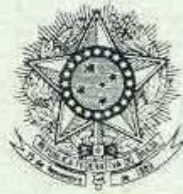


**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Ministro
Pedro
da Rocha
Acioli**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MINISTRO PEDRO DA ROCHA ACIOLI

HOMENAGEM

V. 14

**COLETÂNEA DE JULGADOS
E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

BRASÍLIA

1995

Copyright © 1995 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85-7248-016-1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL
QUADRA 06 - LOTE 01
CEP 70.070 - 600 BRASÍLIA - DF
FAX (061) 321-4031

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

PREFÁCIO	07
ABREVIATURAS	09
RETRATO	11
INTRODUÇÃO	13
CURRICULUM VITAE	15
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEANDO PARA O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.....	23
TERMO DE POSSE.....	27
ATA DE POSSE	31
PALAVRAS DE SAUDAÇÃO AO PARTICIPAR DA PRIMEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.....	35
PALAVRAS DE DESPEDIDA PROFERIDAS PELO EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA	
— Do Exmo. Sr. Ministro Moacir Catunda.....	41
— Do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Reis.....	45
PALAVRAS DE DESPEDIDA PROFERIDAS POR MOTIVO DE SUA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DA 1ª TURMA PARA A 6ª TURMA.....	49
PALAVRAS DE SAUDAÇÃO AO PARTICIPAR COMO MEMBRO DA 6ª TURMA.....	53
DISCURSO DO EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA DO EXMO. SR. MINISTRO DIAS TRINDADE.....	57

**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EXMO. SR.
MINISTRO PEDRO ACIOLI**

- No Tribunal Federal de Recursos 63
- No Superior Tribunal de Justiça..... 67

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA DE ALGUNS JULGADOS
COMO MINISTRO RELATOR**

- Do Tribunal Federal de Recursos e Superior
Tribunal de Justiça 71

**PALAVRAS, DISCURSOS, ARTIGOS E CARTAS
RECEBIDAS POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA**

- Da 6ª Turma..... 115
- Do Exmo. Sr. Ministro *Pedro Acioli*..... 119
- Do Exmo. Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros..... 125
- Do Exmo. Sr. Dr. Paulo André Fernando Sollberger..... 131
- Do Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Fonseca da Silva 135
- Do Exmo. Sr. Dr. Roberto Rosas..... 139
- Do Exmo. Sr. Ministro Milton Luiz Pereira 143

**DISCURSOS PROFERIDOS DURANTE O CICLO DE ESTUDOS
JURÍDICOS, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA DO EXMO.
SR. MINISTRO *PEDRO ACIOLI***

- Do Exmo. Sr. Juiz Nereu Pereira dos Santos 149
- Da Exma. Sra. Juíza Tânia Escobar..... 155
- Do Exmo. Sr. Dr. Romany Roland Cansanção Mota..... 159
- Do Exmo. Sr. Ministro *Pedro Acioli*..... 165
- DOSSIÊ 169**

PREFÁCIO

Esta edição, destinada a homenagear o Ministro **Pedro da Rocha Acioli**, está à disposição dos amantes da Justiça. Composta de julgados oriundos de sua destra, revela, na seqüência de suas páginas, o homem que se impôs na profissão pelo caráter; o Juiz que legou às gerações um exemplo de virtudes imprescindíveis aos que exercem a missão de julgar: independência, coragem e imparcialidade, aliadas à bondade e à fidalguia.

Assim pontificou este Magistrado seguro e reto, cujo lema sempre foi: "Ao criminoso, sua penal!" Parafraseando o Ministro Gomes de Barros, posso afirmar que, embora ele fosse duro com os delinqüentes, jamais fazendo distinção entre pobres e ricos, fracos e poderosos, valentes e covardes, revelou, em todos os seus momentos jurídicos, compaixão pelos necessitados e pelas vítimas de injustiças.

Infere-se, por conseguinte, dos julgados e discursos constantes nesta publicação, que o Ministro **Pedro da Rocha Acioli** considerou a judicatura, durante quase meio século, como uma tarefa imperiosa, uma missão a ser desempenhada com integridade e devotamento. Sob tal óptica, militou, esquadrinhando a essência da LEI, dando-lhe, muitas vezes, uma interpretação generosa, porém honesta, para temperar a dureza a ela inerente.

Ele próprio, ao despedir-se do Superior Tribunal de Justiça mediante tocante missiva, escreveu: "Vê-se, portanto, que mais da metade de minha vida foi dedicada à magistratura, que exerci com amor, dedicação, trabalho e acima de tudo com honradez".

Na Sessão Extraordinária de 23 de fevereiro de 1995, vaticinou o Ministro Gomes de Barros: "**Pedro Acioli** nos deixa, levado pelo tempo que o surpreende tão moço, tão lúcido, tão cheio de energia e experiência. É um desperdício. Não enxergo, em sua fisionomia, o propósito de quem vai descansar. Vejo, sim, a disposição de quem parte para novos desafios".

Verdadeiramente, ele não depôs as armas; passou a reintegrar a profissão cidadã - a advocacia -, indispensável à administração da Justiça.

A merecida homenagem, pois, desta Corte ao Ministro **Pedro da Rocha Acioli**, o Magistrado que atuou com dignidade e brilho, cumprindo, com equidade e zelo, o sublime sacerdócio de distribuir Justiça.

ROMILDO BUENO DE SOUZA

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	—	Apelação Cível
AG	—	Agravo de Instrumento
AGA	—	Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
AGAC	—	Agravo Regimental na Apelação Cível
AMS	—	Apelação em Mandado de Segurança
AR	—	Ação Rescisória
CC	—	Conflito de Competência
EDAC	—	Embargos de Declaração na Apelação Cível
EDRESP	—	Embargos de Declaração no Recurso Especial
EIAC	—	Embargos Infringentes na Apelação Cível
EIAR	—	Embargos Infringentes na Ação Rescisória
HC	—	Habeas Corpus
HD	—	Habeas Data
INAMS	—	Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança
INREO	—	Arguição de Inconstitucionalidade na Remessa Ex Officio
IUJAC	—	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível
MI	—	Mandado de Injunção
MS	—	Mandado de Segurança
PET	—	Petição
QCR	—	Queixa-Crime
RCL	—	Reclamação
REMS	—	Recurso em Mandado de Segurança
REO	—	Remessa Ex Officio
RESP	—	Recurso Especial

Obs.: Após a indexação da jurisprudência por assunto, vem entre parêntese a decisão prolatada e o órgão julgador.

CE	—	Corte Especial
TP	—	Tribunal Pleno
S1	—	Primeira Seção
S2	—	Segunda Seção
T1	—	Primeira Turma
T5	—	Quinta Turma



MINISTRO PEDRO DA ROCHA ACIOLI

INTRODUÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, através da Secretaria de Documentação e com o apoio da Editoração Cultural, vem dar prosseguimento às "**Coletâneas de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**", com a publicação do décimo quarto volume, para homenagear o eminente Ministro **Pedro da Rocha Acioli**, por ocasião de sua aposentadoria, traçando-lhe um breve perfil biográfico e bibliográfico e mencionando alguns índices de jurisprudência de seus julgados.

Magistrado de carreira, prestou relevantes serviços em diversas Comarcas do Estado de Alagoas, à Justiça Federal, ao Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal de Justiça, onde se destacou por seus conhecimentos jurídicos nas diversas áreas do Direito.

O Ministro **Pedro da Rocha Acioli** é admirado pela humildade, experiência profissional, capacidade de trabalho e pelos atos de coragem.

O Superior Tribunal de Justiça presta a este Magistrado suas sinceras homenagens.

Editoração Cultural

CURRICULUM VITAE

01 - DADOS PESSOAIS

NOME: PEDRO DA ROCHA ACIOLI

FILIAÇÃO: Ulisses da Rocha Cavalcante e Lina da Rocha Acioli

DATA DE NASCIMENTO: 07 de março de 1925

NATALIDADE: Murici / AL

ESTADO CIVIL: Casado

CÔNJUGE: Olga de Vasconcelos Acioli

FILHO: Pedro Acioli Filho

02 - FORMAÇÃO ESCOLAR

- CURSO PRIMÁRIO - Grupo Escolar Prof. Loureiro Murici/AL - dezembro de 1939.
- CURSO GINASIAL - Colégio Estadual de Alagoas - Maceió / AL - dezembro de 1944.
- CURSO COLEGIAL - Colégio Estadual de Alagoas - Maceió/AL - dezembro de 1947
- BACHAREL EM DIREITO - Faculdade de Direito de Alagoas - Maceió / AL - dezembro de 1952.
- LICENCIADO EM HISTÓRIA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Maceió / AL - dezembro de 1969.

03 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS

- Escriturário da Administração do Porto de Maceió, onde chegou a responder pela Secretaria;
- Auxiliar de Bibliotecário da Faculdade de Direito de Alagoas;
- Professor de História no Ginásio de Pilar / AL;
- Professor de História nos Ginásios de Arapiraca e Viçosa / AL;
- Professor Catedrático de História do Brasil no Colégio Municipal "Rui Palmeira" - Maceió / AL;
- Advogou no escritório do Prof. Ciridião Durval e Silva, em 1951/1952;
- Aprovado em concurso para Juiz de Direito perante o Tribunal de Justiça de Alagoas, em 1953, obtendo o 1º lugar;
- Aprovado em concurso para Promotor Público , perante o mesmo Tribunal, em 1953, sendo classificado em 3º lugar;
- Nomeado, em 1953, Juiz de Direito da Comarca de Major Izidoro / AL;
- Removido, ainda em 1953, a pedido, para a Comarca de Porto de Pedras / AL;
- Removido novamente , a pedido, em 1955, para a Comarca de Quebrangulo / AL;
- Ainda no ano de 1955, prestou concurso perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para Juiz de Direito, obtendo aprovação e nomeação do então Governador Gal. Cordeiro de Farias, para a Comarca de Parnamirim;
- Tendo sido promovido por merecimento , de Quebrangulo para a Comarca de Arapiraca, que passou de 1ª Entrância para a 2ª, em 1955, deixou de aceitar a nomeação para a Comarca de Parnamirim, em Pernambuco;
- Em 1958, foi removido, a pedido, da Comarca de Arapiraca para a de Viçosa, em Alagoas, onde exerceu as funções judicantes;
- Juiz Federal Substituto, nomeado em 14 de março de 1967;

- Nomeado Juiz Federal em 8 de maio de 1974;
- Corregedor da Justiça Eleitoral;
- Nomeado para exercer o cargo de Ministro do TFR em vaga destinada a Juizes Federais, criada pela Emenda Constitucional nº 07/1977, por Decreto Presidencial de 28/05/1980. Posse e exercício em 23/06/1980;
- Designado membro da 5ª Turma, a partir de 23/06/1980, nos termos da Resolução nº 19, de 18/06/1980, publicada no Diário da Justiça de 23/06/1980;
- Eleito Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal para o biênio junho/1985 a junho/1987 - Sessão Plenária de 13/06/1985, in DJ 25/06/1985.
- Eleito Membro Efetivo do Conselho da Justiça Federal para o biênio junho/1987 a junho/1989 - Sessão Plenária de 04/06/1987, in DJ 19/06/1987.
- Membro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral em novembro de 1988;
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, instalado em Sessão Solene do Supremo Tribunal Federal, de 07/04/1989 (Constituição de 1988, art. 27, item I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- Membro da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, de 23 de junho de 1989 a 02 de fevereiro de 1992;
- Membro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio 1990 a 1992;
- Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, perante o Tribunal Superior Eleitoral, de 01 de outubro de 1990 a 27 de março de 1992;
- Presidente da 1ª Seção e da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça de 20 de fevereiro de 1991 a 02 de fevereiro de 1992;
- Membro da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 03 de fevereiro de 1992;

04 - OUTROS CURSOS

- Curso de Literatura Portuguesa - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas - 15 a 19 de novembro de 1965;

- Curso de Literatura Brasileira - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas - 25 de setembro a 1º de outubro de 1966;

- Curso de Geografia de Maceió - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas - 23 a 28 de outubro de 1966;

- Curso de Técnica de Ensino - Diretoria do Pessoal da Marinha - Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk" - agosto de 1967;

- "Teoria do Homem" - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal de Alagoas - junho de 1968;

- "História de Alagoas" - Secretaria de Educação e Cultura de Alagoas - 28 de abril a 05 de maio de 1969;

- "Filosofia da História" - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas - junho de 1969;

- "VI Congresso Internacional de Magistrados" - Associação dos Magistrados Brasileiros - Rio de Janeiro - 28 de agosto a 02 de setembro de 1978;

- "XVI Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar" - Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BENFAM - Brasília, 24 a 28 de novembro de 1979.

05 - CONFERÊNCIAS E PALESTRAS

- Conferência proferida no Centro de Estudos Tributários de São Paulo sobre o IOF e o Princípio da Anterioridade - Análise do Decreto-Lei nº 1.783, à luz do Sistema Tributário Vigente;

- Conferência apresentada no II Seminário de Direito Público, em Manaus / AM - Promoção do IDEPE - Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial e da Seção Judiciária do Estado do Amazonas -

agosto de 1984; Assunto: - Princípios da Legalidade e Anterioridade, no Direito Constitucional Tributário - Análise do Decreto-Lei nº 1.783/1980, à luz do Sistema Tributário Vigente - Incidência do IOF na Zona Franca de Manaus - Decretos-Leis nºs 288/67 e 1.435/75;

- Exposição apresentada no II Encontro de Magistrados de Pernambuco e de Alagoas, realizado em Garanhuns / PE - em outubro de 1984 - Sob os auspícios da Associação dos Juizes de Estado de Pernambuco; Assunto: - O Direito de Propriedade nas Constituições Federais - Desapropriação - Procedimentos Judiciais e o Decreto-Lei nº 3.365/41;

- Conferência proferida no Simpósio Nacional dos Procuradores Autárquicos das Universidades Oficiais e Particulares em Maceió / AL - Tema: A Natureza Jurídica e a Competência Jurisdicional - setembro de 1987.

06 - CONDECORAÇÕES E MEDALHAS

- Primeiro Sócio Honorário do Rotary Club Leste de Maceió / AL;
- Homenageado pela OAB / AL pelos proficientes serviços prestados à Justiça Federal;

- Diploma de Honra em Reconhecimento a Serviços Relevantes Prestados a Alagoas, conferido pelo Governo do Estado de Alagoas, em 1972;

- Agraciado com a Medalha de Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho - TST. No grau de Grande Oficial - *in* DJ 14/06/1984.

- Agraciado com a Medalha de Ordem do Mérito Judiciário Militar - Quadro Especial - Grau de Alta Distinção - *in* DJ 11/12/1985 - p. 22.970-STM;

- Distinguido pela Câmara Municipal de Murici, Estado de Alagoas, com a Lei Municipal 208/1988, de 25/05/1988, que conferiu ao FORUM do Município a denominação "**Forum Ministro Pedro da Rocha Acioli**".

- Agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito de Brasília, no grau de Grande Oficial, pelo Governador do Distrito Federal;

- Reconhecimento pelos relevantes serviços prestados as Forças Armadas do Brasil, o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil houve por bem admitir, no grau de Grande Oficial da mesma, o Sr. Ministro **Pedro da Rocha Acioli** por Decreto de 08 de junho de 1994, agraciado com grau Mestre da Ordem do Mérito.

**Decreto do Presidente da República nomeando para o
Cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos,
em 28/05/1980.**

O **Presidente da República**, de acordo com o artigo 121 e § 1º da Constituição, combinados com o artigo 84, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.742, de 1980, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o Doutor ***Pedro da Rocha Acioli*** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga de Juízes Federais, criada pela Emenda Constitucional nº 07, de 13 de abril de 1977.

Brasília, 28 de maio de 1980.

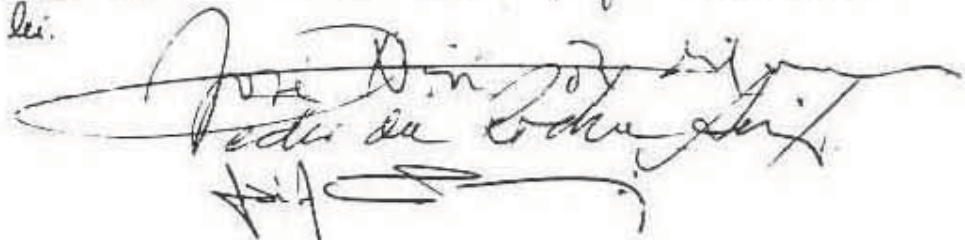
159º DA INDEPENDÊNCIA E 92º DA REPÚBLICA.

JOÃO FIGUEIREDO
IBRAHIM ABI-ACKEL

**Termo de Posse no cargo de
Ministro do Tribunal Federal de Recursos,
em Sessão Solene de 23/06/1980.**

Posse do Excelentíssimo Senhor Doutor
Pedro da Rocha Acioli no cargo de Ministro
do Tribunal Federal de Recursos.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, onde se encontram o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, José Afonso de Silva e os demais membros desta Corte de Justiça, comigo, Secretário do Tribunal, abaixo declarado compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro da Rocha Acioli, Brasileiro, casado, natural do Estado de Alagoas, que, após cumprir as exigências constantes dos Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo Vinte e Sete do Regimento Interno e apresentar os documentos exigidos por lei, tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, para o qual foi nomeado por Decreto de 28 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do País. Prestado, por esta forma, o compromisso legal, mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este Termo, que é assinado na forma da lei.


José Afonso de Silva
Ministro Presidente

**ATA DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
EM SESSÃO SOLENE DE 23/06/1980.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE): — Destina-se esta Sessão Solene do Tribunal Federal de Recursos à posse dos 8 (oito) novos Ministros, recentemente nomeados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para compor este Tribunal, na conformidade da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de março de 1979. Serão empossados nesta Sessão, declinando-se os nomes pela ordem de antiguidade que terão no Colegiado, na conformidade das disposições regimentais, os ilustre Juizes Federais: Dr. Hermillo Galant, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. José Pereira de Paiva, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Dr. Sebastião Alves dos Reis, também da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Dr. Miguel Jerônimo Ferrante, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; Dr. José Cândido de Carvalho Filho, da Seção Judiciária do Estado da Bahia; Dr. **Pedro da Rocha Acioli**, da Seção Judiciária do Estado de Alagoas; Dr. Américo Luz, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e ainda um representante do Ministério Público Federal, na pessoa do Dr. Antônio de Pádua Ribeiro, Subprocurador-Geral da República. Suas Excelências encontram-se presentes. Proceder-se-á, de imediato, a cerimônia de posse.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente designou comissão composta pelos Srs. Ministros Armando Rolemberg e Peçanha Martins, para introduzir o Dr. Hermillo Galant no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Hermillo Galant, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário, ao lado do Sr. Ministro Adhemar Raymundo. Comissão composta pelos Srs. Ministros Moacir Catunda e Jarbas Nobre introduziu o Dr. José Pereira de Paiva no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro José Pereira de Paiva, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Sr. Ministro Romildo Bueno de Souza. Comissão composta pelos Srs. Ministros Aldir Guimarães Passarinho e Lauro Leitão, introduziu o Dr. Sebastião Alves dos Reis no recinto. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Sebastião

Alves dos Reis, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Sr. Ministro Hermillo Galant. Comissão constituída pelos Srs. Ministros José Dantas e Carlos Madeira acompanhou o Dr. Miguel Jerônimo Ferrante até o recinto da solenidade. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Miguel Jerônimo Ferrante, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário, ao lado do Sr. Ministro José Pereira de Paiva. Comissão integrada pelos Srs. Ministros Washington Bolívar e Carlos Mário Velloso introduziu o Dr. **Pedro da Rocha Acioli** no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro **Pedro da Rocha Acioli**, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro Miguel Jerônimo Ferrante. Em continuação, os Srs. Ministros Gueiros Leite e Torreão Braz, em comissão, acompanharam o Dr. José Cândido de Carvalho Filho até o recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho, convidando-o a ocupar seu lugar na bancada do Tribunal, ao lado do Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis. Comissão constituída pelos Srs. Ministros Wilson Gonçalves e Adhemar Raymundo introduziu o Dr. Américo Luz no recinto da Sessão. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Américo Luz, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho. Por último, em comissão, os Srs. Ministros Otto Rocha e William Patterson introduziram o Dr. Antônio de Pádua Ribeiro no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro **Pedro da Rocha Acioli**.

Para saudar os empossados, usaram das palavras, em nome do Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário Velloso; em nome da Subprocuradoria-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles; em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Eduardo Seabra Fagundes e encerrando a Sessão Solene, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente José Néri da Silveira.

**PALAVRAS DE SAUDAÇÃO AO PARTICIPAR
DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,
EM 26/06/1980.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE): — Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Sessão do Plenário, após a posse dos eminentes Senhores Ministros Hermillo Galant, José Pereira de Paiva, Sebastião Alves dos Reis, Miguel Jerônimo Ferrante, José Cândido de Carvalho Filho, *Pedro da Rocha Acioli*, Américo Luz e Antônio de Pádua Ribeiro. S. Exas. participam, pela vez primeira, dos trabalhos do Tribunal Pleno. Cumpre-me fazer este registro, com imensa alegria, certo de que S. Exas. se integram a esta Corte em um momento de grande significação para os trabalhos do Tribunal Federal de Recursos, em que vê definitivamente implantada a reforma do Poder Judiciário, assim como lhe foi definida na Emenda Constitucional nº 7/77, e na Lei Complementar nº 35/79. Estou seguro de que os novos membros do Tribunal terão, no nosso convívio, ambiente sobremaneira amistoso e cordial, em face do espírito de amizade que reina nesta Corte. Todos queremos a realização de um único objetivo: cumprir este Tribunal pontualmente os seus deveres, exercendo a competência que a Constituição da República lhe atribui. Expresso, ainda uma vez, aos ilustres colegas nossas boas-vindas, desejando-lhes constante felicidade no exercício do nobilíssimo *munus* de julgar nesta Corte Superior da Nação.

O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): — Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público Federal associa-se às palavras de regozijo proferidas pelo ilustre Presidente em tomo da vinda dos novos Ministros. Desejo, também estender esse regozijo àquela mesma participação que tem desfrutado no sentido de ter aqui uma solidariedade perfeita, uma comunhão de vista idêntica, tanto do Ministério Público como da Magistratura no sentido de bem distribuir a justiça. Agradeço e faço votos para que os novos Ministros encontrem essa alegria, essa felicidade que nós todos do Ministério Público encontramos nesta Casa.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO: — Sr. Presidente, devidamente autorizado pelos eminentes colegas que hoje aqui atuam pela primeira vez, quero manifestar os nossos agradecimentos a V. Exa., ao eminente Suprocurador-Geral da República, pelos votos de boas-vindas que nos dirigiram. Tenham os eminentes Ministros antigos deste colendo Tribunal certeza de que nós aqui atuaremos

como verdadeiros paladinos a propugnar com destemor pela supremacia do Direito e da Justiça.

O ILMO. SR. DR. EULÉLIO MUNIZ (ADVOGADO): — Sr. Presidente, a classe dos advogados que milita nesta Alta Corte se associa às palavras de V. Exa. e às do ilustre Subprocurador-Geral da República. Obrigado.

**PALAVRAS DE DESPEDIDA PROFERIDAS PELO
EXMO. SR. MINISTRO *PEDRO ACIOLI*.**

**Em nome da 5ª Turma, por ocasião da aposentadoria do
Exmo. Sr. Ministro Moacir Catunda,
em Sessão Ordinária de 20/03/1985.**

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI : — "Senhor Ministro-Presidente, Senhores Ministros; Senhor Subprocurador-Geral da República; Senhora Dra. Secretária; Senhores Funcionários. Sejam as minhas palavras transformadas em um poema de saudades, porque elas retratam a profunda tristeza que invade a alma de todos os Ministros do Tribunal, especialmente os da Quinta Turma. Esta representa a última sessão, que comparece como membro, o eminente Ministro Moacir Catunda, por força do implemento de idade - dispositivo constitucional - impositivo de seu afastamento do nosso convívio. Nos idos de 1966, quando Desembargador da Justiça Estadual do Ceará, com seu brilhantismo se destacava, veio a ter aqui nesta Corte e, aqui, pelo equilíbrio, inteligência, probidade e trabalho, veio contribuir, de modo decisivo, para o engrandecimento desta Corte, através de julgados primorosos. Inigualável colega, pai modelar, marido invejável, estimado irmão e enfim um homem de bem que, por todas essas qualidades, acrescidas da lhaneza e cavalheirismo, grava seu nome nos anais deste sodalício. Suas decisões, sábias e de cunho eminentemente social, sempre obtiveram recepção nos Tribunais Superiores, nas Cortes Estaduais e nos centros de estudos jurídicos do país, amalgamando-se em verdadeiros hinos de louvor e reconhecimento à cultura jurídica, à inteligência, retidão e imparcialidade jurídica de Vossa Excelência, Ministro Moacir Catunda. É certo que o homem - Moacir Catunda - continuará a honrar Brasília e seu estado natal, Ceará, tanto quanto a este Tribunal, que pela independência e saber de seus ilustres Ministros, desfruta de conceito inigualável em todo o território nacional; lá fora, em suas atividades do dia a dia, como proprietário, quer no Distrito Federal ou no Ceará, e, por isso mesmo, seja, também, Vossa Excelência, abonado com o sucesso para a alegria e felicidades dos seus amigos. Que Deus abençoe Vossa Excelência e digníssima família.

**Em nome da 2ª Seção, por ocasião da aposentadoria do
Exmo. Sr. Ministro Sebastião Reis,
em Sessão Ordinária de 25/10/1988.**

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI : — Exmo. Sr. Presidente da Segunda Seção - Ministro José Cândido.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República José Amaldo Gonçalves de Oliveira.

Senhor Secretário - Funcionários da Casa.

Minhas Senhoras, Meus Senhores.

Estamos em pleno mês de outubro, marco de acontecimentos inesquecíveis para a vida do Tribunal Federal de Recursos: 1º) a promulgação da Constituição Federal da qual destacamos: criação do Superior Tribunal de Justiça e criação dos Tribunais Regionais Federais, a criação do mandado de injunção; do *habeas data*, do mandado de segurança coletivo e de outros institutos de real significação para a família jurídica nacional.

O outro marco inesquecível, também, para a Corte, assinalado no mês de outubro é, sem dúvida, a data de hoje, por sê-la de uma significação marcante, já que é a última vez que comparece a esta Seção, como dela integrante, essa figura de homem simples, bom, justo, colega exemplar, pai e marido inigualável, de um lado, e do outro, o jurista de escol, o professor emérito, o Juiz Federal dinâmico, na Seção Judiciária de Minas Gerais, bem assim no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, ao lado desse jovem inteligente e probo - Ministro Carlos Mário Velloso, e ainda do eminente Ministro Pereira de Paiva, que com o seu jeito de homem do interior, tanto dignificou e brilhou na Seção Judiciária de Minas Gerais nesta Corte.

Essa figura a que me refiro, é, sem dúvida, a do insigne Ministro Sebastião Alves dos Reis.

Filho das Gerais, nascido na pequenina cidade de Lamin, pertencente ao Município de Rio Espera, onde cursou o primário.

Em Belo Horizonte, cursou o ginásio, colégio, faculdade, bacharelando-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1944, pela renomada Universidade Federal de Minas Gerais.

Autor de trabalhos jurídicos, proferiu conferências em matéria de direito administrativo, constitucional, civil e tributário em várias universidades federais e estaduais e congressos, examinou várias teses de concurso de Professor Universitário. Exerceu com brilhantismo a advocacia, ingressou no Serviço Público através de Concurso, exercendo a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, bem assim, a de Diretor da Recebedoria Federal de Belo Horizonte, de Procurador da Fazenda Nacional Substituto; de Delegado Seccional do Imposto de Renda; Professor da Universidade Federal de Minas Gerais; Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e sócio fundador do Instituto de Direito Financeiro; Juiz Federal, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, Ministro do Tribunal Federal de Recursos, àquela época em substituição.

Aqui, na Segunda Seção, na 5ª Turma e no Plenário da Corte, S. Exa. sempre se destacou pela sua simplicidade aliada a erudição dos seus votos.

É portanto, essa figura de homem público, com relevantes serviços prestados à Nação, que hoje reverenciamos, prestando-lhe esta homenagem, certo de que lá fora, saberá honrar as tradições do Tribunal, circunstância que nos levou a desejar-lhe muitas felicidades por tudo que fez e continuará fazendo em prol da magistratura nacional, dado a sua experiência de mestre dotado de inteligência e atributos invejáveis.

Seja feliz Ministro Sebastião Alves dos Reis ao lado de sua digna esposa, filhos e amigos.

**PALAVRAS DE DESPEDIDA DA 1ª TURMA AO EXMO. SR.
MINISTRO *PEDRO ACIOLI*, POR MOTIVO DE SUA
REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA A 6ª TURMA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/02/1992.**

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA (PRESIDENTE):

— Srs. Ministros, Sra. Dra. Subprocuradora, Srs. Advogados, Srs. Servidores desta Turma, o Eminente Ministro *Pedro Acioli*, ao ser removido, a pedido, para a Seção Criminal, deixa nesta Egrégia Turma exemplo de capacidade de trabalho, de dignidade e de independência. Com inteira dedicação, renúncias e sacrifícios, procurou sempre manter o seu gabinete em dia. Como presidente sempre agiu com simplicidade, urbanidade e segurança. Deixa aqui a sua marca indelével e o seu exemplo marcante de Juiz moderno, a ser seguido por todos nós.

Em nome de todos os membros desta Colenda Turma e em meu próprio, quero desejar a V. Exa. o mesmo sucesso na Seção Criminal e que tenha sempre em mente aquele pensamento de Goethe de que “não se caminha só para chegar, mas para viver o próprio caminhar.”

A EXMA. SRA. DRA. EDYLCEIA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): — Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público se solidariza com as palavras do Ministro-Presidente e augura ao Ministro *Pedro Acioli* uma boa gestão nos novos trabalhos na Turma Criminal.

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI : — Sr. Presidente, Srs. Ministros, digníssima Subprocuradora-Geral da República, Dra. Secretária, Advogados, Funcionários da Casa, confesso que fui pego de surpresa com esta homenagem que ora me presta o Eminente Ministro-Presidente Garcia Vieira, que, com seu brilhantismo, sua capacidade de trabalho e honradez como magistrado, sempre se portou, se conduziu como membro da Turma, um exemplo dignificante.

É para mim motivo de grande emoção e, mesmo sensibilizado, agradeço as palavras eloqüentes de V. Exa. e quero acrescentar que, quando deixei a presidência desta Egrégia Turma, foi com o coração transbordando de saudade, mas motivos maiores me conduziram para a Seção Criminal, e lá continuo firme, com o desejo sempre de servir a esta Corte e ao meu País.

Agradeço as palavras pronunciadas, aqui, pela Eminente Procuradora, Dra. Edylceia Tavares Nogueira de Paula. Gostaria também de fazer referência a nossa ilustre amiga e Secretária, Dra. Maria do

Carmo, que vem sempre desempenhando a sua função com dedicação e eficiência. Quero também agradecer ao pessoal de apoio, da taquigrafia e demais funcionários da Casa.

Agradeço as palavras de V. Exa. e, com a saudade de sempre, coloco-me à disposição dos Colegas na Seção Criminal.

Muito obrigado.

**PALAVRAS DE SAUDAÇÃO AO
EXMO. SR. MINISTRO *PEDRO ACÍOLI*, AO ASSUMIR
COMO MEMBRO DA 6ª TURMA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/02/1992.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (PRESIDENTE) :

— Srs. Ministros, quero, antes de dar início aos trabalhos da Sessão, apresentar aos companheiros minhas congratulações pelo nosso retorno às atividades judicantes. Espero que todos nós estejamos com disposição de reativar os julgamentos e poder dar conta de nossa responsabilidade.

Designo o Sr. Ministro Carlos Thibau para fazer a saudação ao Sr. Ministro *Pedro Acioli*, que passa a compor nossa Turma.

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS THIBAU : — Sr. Presidente, é agradável essa tarefa de que V. Exa. acaba de me incumbir, porque o nosso Ministro *Pedro Acioli*, que agora integra a Turma, é um amigo muito chegado, tendo sido Juiz Federal, durante muitos anos, em Alagoas e Colega desde os primeiros momentos.

De maneira que é com muita satisfação que saúdo, em nome da Turma, o nosso Colega e amigo, desejando a S. Exa. muitas felicidades na nossa Turma Criminal.

O EXMO. SR. DR. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) : — Sr. Presidente, o Ministério Público se associa à justa saudação e homenagem prestada ao Sr. Ministro *Pedro Acioli*, a quem o Ministério Público augura voto de feliz desempenho aqui na Turma Criminal.

O ILMO. SR. DR. CLÁUDIO LACOMBE (ADVOGADO): — Sr. Presidente, peço a V. Exa. e a Egrégia Turma que associe os Advogados que militam neste Egrégio Tribunal a justíssima homenagem que acaba de ser prestada ao Eminente Ministro *Pedro Acioli*.

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI : — Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Subprocurador-Geral da República, Ilustres Advogados, Meus Senhores, Minhas Senhoras, é com alegria à flor do rosto e emoção na profundidade da alma que agradeço, sensibilizado, as palavras do Eminente Colega Ministro Carlos Augusto Thibau. Sei que, na verdade, são palavras que saem do fundo do seu coração, dada a estreita amizade que nos une e além do mais por saber que também fomos Colegas como Juiz Federal. Na época, militava nas Alagoas e o Eminente Colega no Rio

de Janeiro, sempre tivemos uma convivência salutar e essa demonstração é dada agora neste momento.

De modo que agradeço as palavras do Eminente Colega Carlos Thibau, do Ilustre Subprocurador, do Eminente Advogado e me prontifico, dentro do conhecimento que me é dado na matéria que hoje tenho a honra de iniciar nesta Turma, dar tudo o que é meu em defesa desta Egrégia Turma.

Muito obrigado.

**DISCURSO DO EXMO. SR. MINISTRO *PEDRO ACIOLI*, EM
NOME DA 6ª TURMA, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA
DO EXMO. SR. MINISTRO DIAS TRINDADE,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/11/1994.**

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI : — Exmo. Sr. Presidente Luiz Vicente Cemicchiaro.

Exmos. Senhores Ministros.

Exmo. Senhor Subprocurador-Geral da República.

Senhor Secretário e demais funcionários da 6ª Turma.

Coube-me a honrosa missão de, em nome da Egrégia Turma, saudar o culto Ministro Francisco Dias Trindade, no momento, em que se afasta do Tribunal, por força do implemento de idade, previsto na Carta Magna.

Sua Excelência é filho da Bahia, terra de Rui Barbosa, de João e Otávio Mangabeira, Vieira de Melo e tantos outros vultos históricos, onde exerceu com brilhantismo a advocacia, foi Chefe de Polícia, hoje Secretário de Segurança Pública, no honrado governo de Juracy Magalhães.

Em 1967, foi escolhido e nomeado Juiz Federal para servir na Bahia, ao lado de José Cândido de Carvalho Filho, Peçanha Martins e Francisco Sales, enquanto eu, nomeado para a vaga perante o Estado de Alagoas.

Na Bahia, como Juiz Federal, destacou-se na instalação da Seção Judiciária Federal, conseguindo instalação condigna dado o seu prestígio. Exerceu a relevante função de Juiz Federal, com competência, probidade e lhanza, tomando-se um dos Juizes mais operoso do Brasil. Também foi Juiz Federal no Rio de Janeiro, onde também se destacou pela rapidez com que julgou os feitos, proferindo sentença que, pelo seu poder de síntese, objetividade e juridicidade, tornou-se conhecido como um excelente Juiz, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Superior Tribunal de Justiça.

Figurou em oito listas, até que enfim foi nomeado Ministro do tão lembrado Tribunal Federal de Recursos, hoje, Superior Tribunal de Justiça.

Aqui, no Tribunal, integrou a 6ª Turma, a 3ª Seção e a Corte Especial desempenhando a sua função de emérito julgador, com eficiência, probidade e saber. Magistrado de qualidades excepcionais, trabalhador

incansável, salientando-se, ainda, pelo seu elevado espírito público, em defesa da Administração Pública.

Exerceu na Corte, o cargo de Coordenador-Geral da Justiça Federal e de Diretor do Centro de Estudos Judiciários, onde prestou relevantes serviços, contribuindo de modo significativo para projetar a Corte Superior junto aos Juizes Federais e a sociedade jurídica brasileira.

À frente do Centro de Estudos Judiciários, com apoio do honrado Presidente Ministro William Patterson e do Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal, Dr. Alcides Diniz da Silva, muito fizeram para projetar o Tribunal com a realização de Eventos Culturais, tais como: Cursos, Seminários, Simpósios, Conferências, etc. sobre diversos temas de Direito.

Deixa, portanto, o eminente Ministro Dias Trindade, esta Corte, coroado de êxito, pelo seu trabalho, pelo seu caráter e acima de tudo pela sua integridade.

Que Deus ilumine o caminho que irá seguir V. Exa., daqui para frente, para sua glória, de seus amigos e familiares.

**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO
EXMO. SR. MINISTRO *PEDRO ACIOLI*.**

No Tribunal Federal de Recursos.

Processos Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro *Pedro Acioli* ⁽¹⁾

TFR - 1980 a 1989

Ano	T. Pleno	2ª Seção	5ª Turma	Despachos	Total
1980	6	10	242	118	376
1981	7	22	597	103	729
1982	3	17	601	169	790
1983	7	18	597	40	662
1984	9	50	502	102	663
1985	6	39	687	168	900
1986	11	45	766	500	1.322
1987	10	42	952	196	1.200
1988	12	41	2.026	690	2.769
1989⁽²⁾	4	5	1.384	191	1.584
Total	75	289	8.354	2.277	10.995

(1) Ministro empossado em 23/06/1980.

(2) Correspondente ao período de 02/01 a 06/04.

No Superior Tribunal de Justiça.

Processos Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro *Pedro Acioli* ⁽¹⁾
STJ - 1989 a 1995

Ano	Corte Especial	1ª Seção	3ª Seção	1ª Turma	6ª Turma	Despachos	Total
1989⁽²⁾	3	56		28		14	101
1990	3	89		167		208	467
1991	4	14		611		498	1.127
1992⁽³⁾	2		29	32	239	163	465
1993	3	1	238		486	323	1.051
1994	8		394		609	651	1.662
1995	4		29		47	29	109
Total	27	160	690	838	1.381	1.886	4.982

(1) Ministro aposentado em 08/03/1995.

(2) Correspondente ao período de 07/04 a 19/12.

(3) Transferido, em fevereiro, da 1ª para a 3ª Seção.

**Índice de Jurisprudência de alguns
julgados no Tribunal Federal de Recursos e
Superior Tribunal de Justiça como Ministro Relator.**

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Ação Declaratória - Objetivando o reconhecimento judicial de seu direito de creditar-se do ICM, nas importações de matérias primas isentas deste imposto e que são empregadas na fabricação de seus produtos - Inexistente a declaração do direito ao creditamento - Não se pode falar em repetição de indébito que só subsiste se houver a declaração (Desconhecimento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 347-SP</p>	<p>29/04/91</p>	<p>407</p>	<p>39</p>
<p>Ação Popular - De acordo com a legislação, é obrigatória a participação na relação processual da pessoa jurídica de direito público cujo ato seja objeto da impugnação - A existência de interesse econômico na solução do litígio, e não de interesse jurídico - É insuficiente para justificar o chamamento ao feito da pessoa jurídica (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 8.911-RS</p>	<p>04/11/91</p>	<p>633</p>	<p>142</p>
<p>Acidente do Trabalho - Perda de audição - Grau mínimo - Sendo a perda de capacidade auditiva estabelecida em grau mínimo - Não incapacitadora para o exercício de atividades habituais - Não tem o condão de autorizar o pagamento de auxílio acidente (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 5.782-SP</p>	<p>21/10/91</p>	<p>609</p>	<p>23</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Acidente do Trabalho - Seguro - Tarifação individual de custeio - Direito adquirido - A lei nova não pode ter efeitos <i>ex tunc</i> e, em atenção a regra jurídica constitucional de garantia, nem ferir direitos adquiridos - Em se tratando de tarifação individual deferida por prazo certo e em caráter definitivo - Há direito adquirido a ela - Não podendo lei posterior modificar esse sistema de tarifação (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p>AMS 88.328-RJ</p>	<p>28/02/85</p>	<p>5.458</p>	<p>06</p>
<p>Advogado - Curador - Honorários - A postulação no interesse do executado revel, merece ser remunerada pelo vencido - Esta remuneração, não se equipara a despesa processuais para os efeitos do CPC - Recomenda-se a fixação dos honorários na oportunidade de satisfação do débito ou da sentença homologatória da adjudicação ou arrematação, não sendo caso de pagamento antecipado (Provisamento) (T5) (TFR)</p>	<p>AG 42.543-RJ</p>	<p>25/06/82</p>	<p>3.855</p>	<p>64</p>
<p>Agravo de Instrumento - A lei processual coloca à disposição das partes as medidas necessárias para que possam provar em juízo as suas alegações - E, no uso do instrumental necessário à parte interessada cabe provocar o Juízo para a requisição dos documentos necessários à comprovação do que alegou - Referir a existência de entraves burocráticos, impeditivos de produção de provas, não justifica, a sua não produção - Necessária é a demonstração real da existência do dito entrave (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p>AG 45.577-RJ</p>	<p>22/08/85</p>	<p>5.667</p>	<p>33</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Agravo de Instrumento - Medida cautelar - Depósito de prestações - Mora - Prestações reajustadas - BNH - Sob os efeitos da prestação jurisdicional contida na medida cautelar - É lícito ao devedor efetuar depósito com vistas a garantir a não ocorrência de mora, sem a incidência de juros e correção monetária - Haja vista estar em discussão judicial o direito ou não de recebimento das prestações reajustadas (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AG 46.928-BA</p>	<p align="center">03/10/85</p>	<p align="center">5.746</p>	<p align="center">210</p>
<p>Agravo de Instrumento - O prazo para apresentação em execução fiscal é o regido por norma especial, constante da própria lei que rege a execução - Não devendo submissão à lei geral em respeito ao princípio da norma especial prevalecer sobre a geral - Estabelecido o prazo específico para a apresentação dos Embargos Infringentes em 1ª Instância - Sendo apresentados após o prazo, não há o que se questionar sobre sua intempestividade (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AG 47.066-SP</p>	<p align="center">03/10/85</p>	<p align="center">5.746</p>	<p align="center">241</p>
<p>Agravo Regimental - A Fazenda Pública faz jus ao prazo em dobro para oferecer agravo regimental (Provisamento) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">AGAC 107.577-ES</p>	<p align="center">25/09/86</p>	<p align="center">6.264</p>	<p align="center">828</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Agravo Regimental - Não esgotou a instância recursal - Deixou de apresentar os competentes embargos infringentes ao julgado - Deveria ter exaurido a instância recursal inferior, para, depois, tentar o recurso à instância superior - Os atos processuais, bem como a procedimentalística, deverão obedecer ao ritmo formal, sob pena de suprirem-se instância (Desprovi-mento) (T1) (STJ)	AGA 1.466-PR	02/04/90	115	13
Alienação Fiduciária - Veículo transportador de mercadorias estrangeiras contrabandeadas - Pena de perdimento - Apreensão de veículo, gravado com alienação fiduciária - Ato de apreensão executado por Inspetor da Receita Federal, em nome do Ministro da Fazenda - O credor fiduciário não detém a propriedade do objeto alienado - Este representa uma garantia real - Apreendido o veículo e sujeito a pena de perdimento por transportar mercadorias estrangeiras contrabandeadas, tem o credor fiduciário outros meios de execução do seu crédito (Desprovi-mento) (T5) (TFR)	AMS 90.256-MT	03/09/81	3.366	69
Associação de Classe - Entidade da Administração - Consignação em folha de pagamento - Desconto - Mensalidade social - Direito adquirido, impossibilidade de sua alteração por lei nova com efeitos <i>ex tunc</i> em respeito à Constituição - Restritividade do poder regulamentar do Estado limitado a editar regras que visem tornar mais inteligível a regra jurídica legal a enumerar casos exemplificadamente (Desprovi-mento) (T5) (TFR)	AG 45.912-BA	19/09/85	5.718	60

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Ato Administrativo - Conta com a retratabilidade que poderá ser exercida enquanto dito ato não gerar direitos a outrem - Ocorrendo a existência de direitos, tais atos são atingidos pela preclusão administrativa, tornando-se irretratáveis por parte da própria Administração - Exercitando-se o poder de revisão de seus atos - A Administração tem que se ater aos limites assinalados na lei, sob pena de ferir direito líquido e certo do particular - O que configura ilegalidade e ou abuso de poder (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 09-DF	18/12/89	76	49
Atos Judiciais - Publicação na imprensa oficial deve constar os nomes das partes e de seus advogados suficientes a fim de que elas possam ser identificadas - A omissão de nome de um dos advogados na publicação quando se trata de representação <i>in solidum</i> por dois - Não constitui causa de nulidade e desde que atinja a sua finalidade (Improcedência) (S2) (TFR)	AR 924-RJ	11/04/85	5.513	160
Caderneta de Poupança - Intervenção - Bloqueio - BNH - A medida de intervenção executada pelo órgão competente - Atinge, por força da lógica aos devedores da empresa sob intervenção - Alcançando as disponibilidades financeiras daquelas - Tal alcance somente poderá ser efetivado mediante ato expresso do órgão interventor - Ineficaz deliberação do BNH (Desprovemento) (T5) (TFR)	AMS 112.782-RS	12/09/88	7.879	137

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Carta Patente - Cancelamento - Entidades financeiras - Banco Central do Brasil - As cartas de patentes constituem títulos patrimoniais, com valor de mercado - Podendo ser transacionadas, consubstanciando um bem de valor econômico, por tais motivos, a sua cassação há de ser motivada - O ato de cancelamento não aponta os motivos ensejadores da cassação, o que caracteriza sua nulidade (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p>AMS 109.719-DF</p>	<p>25/02/88</p>	<p>7.388</p>	<p>60</p>
<p>Carta Patente - Não preenchida a sua finalidade, pela inoperância da instituição financeira, pode a Carta patente ser cancelada - Embora não prevista expressamente em lei - Tem-se o cancelamento pelo Banco Central, fundado na inatividade da empresa, como medida de cautela e de controle do sistema financeira, inserido na alçada daquele órgão diretor (Denegação) (TP) (TFR)</p>	<p>MS 94.668-DF</p>	<p>18/03/82</p>	<p>3.689</p>	<p>166</p>
<p>Competência - Ação de cumprimento de decisão oriunda de dissídio coletivo - Onde restou firmada a obrigatoriedade de o empregador, recolher a favor do sindicato, contribuição dos empregados - Competência da Justiça do Trabalho (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p>CC 855-SP</p>	<p>14/05/90</p>	<p>138</p>	<p>251</p>
<p>Competência - Ação de repetição de indébito - Restituição de parcelas relativas ao Fundo Nacional de Telecomunicação - Existindo interesse da União Federal - Competência da Justiça Federal (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p>CC 910-RJ</p>	<p>14/05/90</p>	<p>139</p>	<p>49</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Competência - Carteira de Trabalho - Anotações falsas - Constitui ofensa a bem jurídico circunscrito à esfera do direito privado - Não configurando crime de competência da Justiça Federal - Competente o Juízo Estadual (Conhecimento) (S3) (STJ)	CC 3.228-SP	21/09/92	850	14
Competência - Execução Fiscal - A mudança de domicílio do devedor não tem o condão de deslocar a competência que é relativa - Compete à Justiça Estadual (Procedência) (S1) (STJ)	CC 1.196-RS	18/06/90	164	217
Competência - Funcionário Público Municipal - Postula direitos decorrentes do Estatuto dos Funcionários do Município - Não se trata de verbas decorrentes da legislação trabalhista - Competência da Justiça Estadual (Procedência) (S1) (STJ)	CC 845-SP	07/05/90	135	51
Competência - Imóvel penhorado pela CEF, em execução anteriormente proposta junto à Justiça Federal - Caso em que prevalece a competência do Juiz Federal em razão da prevenção existente e privilégio de foro (Conhecimento) (S2) (TFR)	CC 6.985-PI	04/02/88	7.358	88

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Conselho Regional de Técnicos de Administração - Registro - Empresa que tem como objetivo social o controle de imóveis, nele compreendido locação, vistoria, avaliação e reforma - Não está obrigada a registrar-se no Conselho Técnico de Administração - Tal obrigação deriva-se da atividade básica da empresa ou firma-se na conformidade da natureza dos serviços por ela prestados - Irrelevantes se apresenta a denominação de fantasia, Administradora de Imóveis, para que se exija o seu registro (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 100.862-SP</p>	<p>10/10/85</p>	<p>5.755</p>	<p>202</p>
<p>Contratos - Quota de participação - (AFRMM) - Armador - Tratam-se de atos jurídicos perfeitos e acabados protegidos pela Constituição e pela Lei de Introdução ao Código Civil - Por isso é justa a participação do armador na antiga taxa, hoje denominada AFRMM, cuja diferença de 15% lhe cabe por força do contrato (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>REO 95.325-RJ</p>	<p>27/06/85</p>	<p>5.631</p>	<p>51</p>
<p>Contribuição Previdenciária - Embora quinquenal o prazo prescricional, as provas não ensejam a averiguação de que tenha sido consumada a prescrição - Prefeitura Municipal e Município, na tradição do direito processual, são designações que identificam uma mesma pessoa jurídica de direito público - É indispensável a intimação de representante do Ministério Público - Para acompanhar execução fiscal movida contra Município, que é representado por procurador, e se beneficia do privilégio (Provemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 55.662-PR</p>	<p>19/11/81</p>	<p>3.479</p>	<p>01</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Débitos - Cancelamento - Em obediência ao princípio da anualidade orçamentária - O lançamento deverá ser precedido em cada exercício - Procedendo-se vários lançamentos em uma só certidão, tomando-se o somatório de vários débitos, de exercícios diferentes - Significa a castração do espírito com que o decreto de anistia foi editado (Desprovimento) (T5) (TFR)	AGAC 106.150-AL	24/04/86	6.008	167
Débitos - Cancelamento - Se o entendimento da <i>mens legislatoris</i> , por uma questão prática no sentido da adoção de medidas incentivadoras à arrecadação - Cancelar os débitos de valores inferiores à quantia mencionada na legislação - Que se refere aos tributos, que é o principal, evidenciase que tal cancelamento entende-se acessório, de valor também inferior ao principal (Desprovimento) (T5) (TFR)	AGAC 68.574-MG	10/04/86	5.980	53
Débitos - Cancelamento - Tomado unicamente, nunca a certidão, isto por motivo que assim não quiz o legislador - É desrespeito ao espírito da lei, a soma de vários débitos, no afã de ultrapassar o limite da anistia fiscal - A anualidade orçamentária, princípio que deve ser obedecido pelos órgãos da administração - Estabelece que os débitos de um exercício, assim como as rendas, devem ser tomados como integrantes daquele exercício fiscal - Não pode a administração pública prevalecer da sua própria inoperância para burlar o espírito da lei (Desprovimento) (T5) (TFR)	AGAC 106.009-SP	10/04/86	5.986	59

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Débitos - Parcelamento - Existente o acordo entre as partes, interrompe-se a prescrição - O que autoriza a parte credora propor a devida ação judicial, se não cumprida a obrigação pelo devedor a partir do momento em que se houve o descumprimento da obrigação - Deste momento em diante é que se contará o prazo prescricional, e este, não se consumou (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p>AG 51.272-SP</p>	<p>26/03/87</p>	<p>6.599</p>	<p>112</p>
<p>Desapropriação - Ao eleger o laudo do vistor oficial, como referência para se apurar o justo preço - A autoridade judicante tem em vista a obediência ao regramento constitucional preconizador do justo preço - Sendo latifúndio, a indenização pela desapropriação de terras deverá ser, desde que improdutivas as mesmas, compostas de títulos de dívidas agrárias - Inocorrente tal pressuposto, correta é a condenação de se indenizar em espécie (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 98.861-PR</p>	<p>21/11/85</p>	<p>5.826</p>	<p>89</p>
<p>Desapropriação - Execução de sentença - O erro material da decisão homologatória de cálculos em liquidação de sentença, está intimamente ligado no mérito - Não se justifica a intervenção da União Federal no processo de liquidação de sentença por cálculo do contador - Ainda mais que a autarquia tem procuradores em seu quadro defendendo os seus interesses (Provimento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 62.212-SP</p>	<p>07/02/85</p>	<p>5.425</p>	<p>75</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Desapropriação - Indenização fixada de acordo com o laudo oficial, devidamente justificado - Estando o único laudo, o do perito do Juízo, isento de críticas e subscrito pelos assistentes com ligeiras restrições - Pinhos e madeiras de lei, embora constituam acessão natural - São suscetíveis de valor econômico separado do da terra nua, devendo serem autonomamente indenizáveis (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">AC 34.989-PR</p>	<p style="text-align: center;">03/06/82</p>	<p style="text-align: center;">3.820</p>	<p style="text-align: center;">27</p>
<p>Desapropriação - Servidão de passagem de linha elétrica - Não se pode negar a incidência de juros compensatórios - Desde a instituição da servidão, a mesma recorrida não pôde utilizar o imóvel (Desprovimento) (T1) (STJ)</p>	<p style="text-align: center;">RESP 5.741-RS</p>	<p style="text-align: center;">27/05/91</p>	<p style="text-align: center;">444</p>	<p style="text-align: center;">220</p>
<p>Edital - Leilão - Cerceamento de defesa - Trazendo o edital dados suficientes a identificar o feito e ainda, tendo o executado embargante regularmente intimado do leilão - Quedando-se inerte sem comprovar fatos impeditivos ou que demonstrassem a nulidade do procedimento - É de ter-se os embargos à arrematação como meramente protelatórios - Mais que, inexistente nulidades inexistem prejuízo (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">AC 103.457-SP</p>	<p style="text-align: center;">24/10/85</p>	<p style="text-align: center;">5.781</p>	<p style="text-align: center;">130</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Embargos à Execução - A simples alegação de existência de dolo e má fé em modalidade de licitação - Que atendeu a todos os pressupostos contemplados pelas normas regentes da matéria - Não basta a desfigurar a execução tentada - Necessário se faz a prova das alegações - Em sede de execução contra a União Federal por inadimplência no pagamento de serviços prestados, a nota fiscal de serviço/fatura constitui documento hábil a promover-se dita execução (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 86.733-DF	10/04/86	5.981	149
Empréstimo Compulsório - Competência - Decadência - Prescrição - Litígio entre sociedade de economia mista, ambas vinculadas à União - Competência do Judiciário - O prazo de cinco anos, para o consumidor de energia elétrica apresentar os originais de suas contas, devidamente quitadas à Eletrobrás - Para receber as obrigações relativas ao empréstimo compulsório especial, de que tratam as mencionadas leis, é decadencial - É prescricional, contudo, o prazo para o resgate das aludidas obrigações (Provimento) (T5) (TFR)	AC 45.068-RJ	07/05/81	3.222	165
Empréstimo Compulsório - Não é conceitualmente um tributo - Mas, em si, uma prestação pecuniária compulsória, restituível, em certo tempo, e exigida em circunstâncias excepcionais que ameacem a integridade nacional ou a estabilidade social e econômica - Inaplicabilidade do princípio da anterioridade - Inocorrência de confisco, porquanto a devolução se fará com atualização monetária (Desprovisamento) (S2) (TFR)	INAMS 103.166-DF	25/06/87	6.827	93

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Execução - Instaurado o processo, conhecida do réu a postulação - Salvo com o consentimento deste, é inadmissível a alteração do pedido - Substituir o próprio título exequendo, fundamento objetivo da <i>causa petendi</i>, pois a inicial descreveu um título e juntou outro, é alterar o pedido - A substituição da certidão como quer a legislação não se aperfeioou, porquanto o executado não teve a oportunidade de apreciar o objeto da nova certidão (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">AC 99.992-SP</p>	<p style="text-align: center;">22/08/85</p>	<p style="text-align: center;">5.665</p>	<p style="text-align: center;">16</p>
<p>Execução Fiscal - A lei dispensa prova do elemento subjetivo - Não permitindo o ordenamento jurídico que no curso do processo o executado modifique sua disponibilidade patrimonial, com visível intuito de dificultar a execução - Ressaindo, dos autos, claramente, a intenção do devedor de prejudicar o credor, com a existência de atos inequívocos - É de se confirmar a sentença que a declarou (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">AC 89.805-SP</p>	<p style="text-align: center;">22/08/85</p>	<p style="text-align: center;">5.662</p>	<p style="text-align: center;">52</p>
<p>Execução Fiscal - Ausência de notificação ao devedor para acompanhamento da fase administrativa - Existindo a supressão de uma fase processual - Porquanto o devedor não teve conhecimento da autuação contra si, ferido está o princípio do contraditório (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">AC 139.462-SC</p>	<p style="text-align: center;">02/06/88</p>	<p style="text-align: center;">7.642</p>	<p style="text-align: center;">65</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Execução Fiscal - Fraude à execução - Conquanto declarado pelo sócio a existência do débito para com a autarquia, por meio de auto de confissão de dívida com parcelamento - Não cumprido tal parcelamento, cabe ao credor executar o restante, de imediato - Inexistente a fraude à execução tem-se como legal a alienação - Cabendo ao exequente, por força de sua própria inércia, indicar bens outros que não o alienado (Desprovemento) (T5) (TFR)	AC 100.373-SP	10/10/85	5.755	202
Execução Fiscal - Fraude contra credores - A presunção de fraude à execução milita contra o vendedor - Não contra o adquirente de boa fé - A este, resta demonstrar a existência de bens outros, que possam sofrer o encargo judicial da penhora - Não o fazendo, o bem adquirido ao executado responde pelo débito (Desprovemento) (T5) (TFR)	AC 78.711-CE	19/12/85	5.882	123
Execução Fiscal - Para haver valores referentes a impostos municipais não recolhidos aos cofres públicos - Em sede de executivo fiscal a compensação de créditos só se admite se existente expressa disposição legal que a autorize (Provemento) (T1) (STJ)	REMS 623-SP	25/03/91	363	43
Fiança - Execução extrajudicial - O fiador extrajudicial, civil ou comercial - Não tem legitimidade <i>ad causam</i> , para sofrer a execução - Se contra ele não foi proferida sentença condenatória (Desprovemento) (T5) (TFR)	AC 64.850-RS	23/10/80	3.007	280

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Funcionária Pública Municipal - Professora - Visa obter contagem do tempo em que, como professora substituta, esteve à disposição do estabelecimento de ensino - Nas relações entre Servidor Público e Estado, configurado está o trato sucessivo - Prescrição ocorrente tão-somente às prestações vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação (Desprovidamento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 15-SP</p>	<p>18/12/89</p>	<p>77</p>	<p>17</p>
<p>Funcionário Público - Aproveitamento em cargo público - Não alcança o ex-combatente que já exerce cargo público - Não havia como aproveitá-lo, no cargo pretendido pois não se podia aproveitar quem já fazia parte do serviço público (Desprovidamento) (S1) (STJ)</p>	<p>EIAR 219-RJ</p>	<p>06/11/89</p>	<p>51</p>	<p>49</p>
<p>Funcionário Público - Cargo em Comissão - A estabilidade em cargo comissionado não foi assegurada pela Constituição de 1988 - Aliás cargos de confiança tem como pressuposto essencial a demissão e admissão <i>ad nutum</i> da Administração (Desprovidamento) (T1) (STJ)</p>	<p>REMS 793-MS</p>	<p>03/06/91</p>	<p>452</p>	<p>214</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Ao empregador é obrigatório o recolhimento de percentual referente ao FGTS, mensalmente, em conta vinculada em nome do empregado - Se não obedecida tal regra, discutida em Juízo a obrigação e, dessa discussão nasce a obrigatoriedade de efetuar pagamento, por força de decisão judicial - É assente o entendimento que tal quitação, em cumprimento de ordem do Juízo, sobre põe-se a regular recolhimento da obrigação, sendo prova cabal de cumprimento da obrigação trabalhista (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 102.369-RS</p>	<p>21/11/85</p>	<p>5.827</p>	<p>128</p>
<p>Fundo Nacional de Telecomunicações - Desvio de finalidade - Instituída a sobretarifa sobre o serviço de telecomunicações, com fim específico e por prazo determinado - Não pode outra norma destinar os recursos arrebanhados pelo FNT, para outras atividades, sob pena de desvio de finalidade - Inexiste vinculação com sua origem legal ou fonte instituidora - A criação de novos tributos necessita, por força de norma constitucional, dos pressupostos à sua exigibilidade, quais sejam: fato gerador, alíquota e sujeito passivo - Não podem os recursos do FNT serem transformados em espécie do gênero tributo - Arguição de inconstitucionalidade de que se acolhe (Inconstitucionalidade) (TP) (TFR)</p>	<p>INREO 107.572-PB</p>	<p>29/10/87</p>	<p>7.146</p>	<p>209</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Garantia de Instância - Por meio de depósito, e advindo norma legal que anistia débito inferior ou igual ao que é executado - Não convertida a garantia em renda da União - É lícito ao executado reaver o depósito, desde que a lei aplica-se a casos pendentes - Estando expresso em lei que o valor da dívida converter-se-á em renda da União - Nada mais resta discutir, se o próprio diploma legal concede anistia dos conectários legais - Não há se opor ao levantamento destes, se obedecidos os critérios legais (Proviemento) (T5) (TFR)</p>	AG 46.846-AL	19/12/85	5.895	76
<p>Habeas Corpus - Prisão administrativa - Desvio de mercadoria - Ex-sócio - Responsabilidade do depositário - Se o desvio de mercadoria depositada deu-se após retirada do paciente da sociedade, com a transferência de cota-parte a outrem - Existindo provas que indicam a não participação do mesmo nas irregularidades ocorridas, impossível subsistir a prisão administrativa (Concessão) (TP) (TFR)</p>	HC 7.178-DF	12/05/88	7.592	167
<p>Habeas Data - Ausência de postulação administrativa, suficiente a configurar relutância da administração a atender o pedido - Sofre o Habeas Data de ausência do interesse de agir (Desconhecimento) (S1) (STJ)</p>	HD 02-DF	04/09/89	14	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Habeas Data - Para ter acesso às informações desabonadora sobre sua pessoa, prestada pela TELESP ao Ministério das Comunicações - Inexistente a documentação sobre a qual o impetrante queira ter acesso - Impossível a concessão, por falta de objeto (Extinção do processo) (S1) (STJ)	HD 14-DF	28/05/90	14	01
Habeas Data - Postulando acesso à informações pessoais, referente ao concurso de Juiz Substituto - Ausentes os pressupostos objetivos e subjetivos a amparar o Habeas Data - Não foram os apontados dados sigilosos que originaram a reprovação, mas, sim, a sua valoração intelectual (Desprovemento) (T1) (STJ)	PET 61-PR	28/10/91	615	01
Importação - Mercadoria em trânsito - O contrato de compra e venda mercantil internacional se rege pelos princípios de direito internacional privado - Cujá transferência de domínio da mercadoria, mesmo em trânsito, dá-se pela tradição e não antes desta - Mercadoria chegada ao País com falsa declaração de conteúdo implica em dilação probatória - Inadmissível na via estreita do mandado de segurança (Desprovemento) (T5) (TFR)	AMS 97.581-RJ	10/10/85	5.759	29

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) - Integra para todos os efeitos, o preço final da mercadoria - Pelo que não se pode excluí-lo da base de cálculo para o PIS - O valor a ser recolhido a título de PIS incide sobre o faturamento da empresa - No conceito de faturamento está inserido o lucro operacional da empresa - Que não se pode excluir as parcelas do ICM, porquanto estas estão inseridas no conceito de lucro operacional ou capacidade econômica da empresa (Uniformização da Jurisprudência) (S2) (TFR)</p>	<p>IUJAC 123.073-MG</p>	<p>03/10/88</p>	<p>7.915</p>	<p>119</p>
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) - Isenção - Concessão tendo em vista projeto de interesse nacional - Não pode ser alterada por convênio posterior àquele que a previu e nem em atenção ao artigo 178 do CTN, que se refere aos casos comuns (Desprovemento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 388-SP</p>	<p>22/04/91</p>	<p>397</p>	<p>51</p>
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) - Máquinas e equipamentos vinculados a projetos de interesse nacional - Concedida isenção com vista a propiciar assentamento de projeto de interesse nacional - A isenção perdura enquanto perdurar a implantação do projeto (Desprovemento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 1.231-SP</p>	<p>14/05/90</p>	<p>140</p>	<p>01</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) - Prestação de serviços - Ilegítima a cobrança do ICM sobre o fornecimento de alimentação e bebidas à ausência de lei específica prevendo o fato gerador e fixando a base de cálculo - A lei estadual, seguindo a orientação do CTN, tão-somente orienta a definição da base de cálculo, como sendo o valor da operação - Inexistindo omissão a tal respeito (Rejeição - Embargos) (T1) (STJ)</p>	EDRESP 5.584-SP	05/08/91	502	29
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) - Recolhimento a maior das parcelas relativas ao ICM - Em virtude do Plano de Estabilização Econômica instituída pelo Governo Federal, que houve por bem converter cruzeiros em cruzados - É do caráter do imposto, sua repercussão - Necessária a prova de suporte do ônus fiscal por aquele que pleiteia sua restituição (Desprovimento) (T1) (STJ)</p>	RESP 9.407-SP	03/02/92	740	136
<p>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) - A instituição, nas modalidades incidentes sobre operações de câmbio e relativas a títulos e valores mobiliários, deu-se por força do Decreto-lei 1.783/80, com vigência nesse mesmo exercício - Conseqüentemente, a cobrança ou arrecadação desses tributos somente poderia efetivar-se no exercício de 1981, CF-69, art. 153, par. 29 - Inconstitucionalidade da cobrança determinada para aquele mesmo exercício pela Resolução 610 e pela Circular 523/80, do Banco Central do Brasil (Inconstitucionalidade) (TP) (TFR)</p>	INAMS 91.322-SP	18/02/82	3.634	43

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Repetição de indébito - Contribuinte "de jure" - Importação - GATT - A autorização expressa, manifestada por terceiro, contribuinte de fato - A quem foi trasladada a carga tributária - Legítima o contribuinte "de jure" pleitear a devolução em seu próprio nome - Máquinas colheitadeiras automotrizes importadas do EUA, país signatário do GATT - Isenção do IPI em face de igual tratamento ao similar nacional, por força do princípio da reciprocidade inscrito na legislação do GATT (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">AC 53.642-RS</p>	<p style="text-align: center;">20/08/81</p>	<p style="text-align: center;">3.332</p>	<p style="text-align: center;">44</p>
<p>Imposto de Renda - Acréscimos patrimoniais e sinais exteriores de riqueza - Legalidade - Tipicidade - No acréscimo patrimonial o dever de proceder à devida comprovação é da autoridade lançadora à vista das declarações de rendimentos e bens - Quanto aos sinais exteriores de riqueza o legislador inverteu o ônus da prova - Ambas as presunções se usadas com desrespeito ao princípio da legalidade e da tipicidade constringem a Constituição (Rejeição - Embargos) (T5) (TFR)</p>	<p style="text-align: center;">EDAC 72.446-RJ</p>	<p style="text-align: center;">11/04/85</p>	<p style="text-align: center;">5.503</p>	<p style="text-align: center;">199</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Imposto de Renda - A incorporação de bens imóveis ao capital social é ato típico - Inexistindo equivalência ou equiparação a ato de comércio ou aquisição de direitos, com lucro tributável - Regulado tal ato, por lei especial que afasta idéia de lucro, porque dito ato não se traduz em dinheiro, mas em benefício - Que são o aumento do capital, traduzido na incorporação dos bens, mesmo que expresso em padrão monetário - Incidência tributária (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	AC 92.579-CE	10/10/85	5.754	192
<p>Imposto de Renda - É inconstitucional a expressão "a partir de 1º de janeiro de 1967" do art. 11 do Decreto-lei 94/66, que restabeleceu o art. 38 da Lei 4.506/64, mercê do princípio constitucional da anualidade - Não há que se distinguir entre criação e restabelecimento de tributo - Ante o preceito da CF-69, art. 153, par. 29 - Pois o que esta veda por ordem direta não admite de forma travessa (Inconstitucionalidade) (TP) (TFR)</p>	REO 79.033-RJ	09/10/80	2.993	11
<p>Imposto de Renda - Lançamento de ofício - Presunção - Depósito bancário - Sinais exteriores da riqueza - É ilegítimo o lançamento de ofício do Imposto de Renda, tomando-se como renda simples existência de depósito bancário - Mera presunção não permite instauração do processo fiscal - Os depósitos bancários, embora possam refletir sinais exteriores de riqueza - Não caracterizam, por si só, rendimentos tributáveis (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	REO 83.606-SP	30/05/85	5.579	48

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Imposto de Renda - Não se pode ter como válido o lançamento efetuado por atraso na entrega da declaração pelo contribuinte - Se de tal atraso resulta ação do Fisco, e inerte se queda o contribuinte - Que, instado a apresentar a declaração não o fez a tempo - Posteriormente impugnando também o fez a destempo - Não é lógico, também, imputar-se o ônus processual ao Fisco, por ato que o contribuinte deu causa (Provimento parcial) (T5) (TFR)	REO 85.535-RN	21/11/85	5.834	47
Imposto de Renda - Omissão de Rendimentos - As restrições de ordem formal e material ligadas a cerceamento de defesa, na esfera administrativa e em seus vários desdobramentos, não foram demonstradas - A consistência da exigência da Fazenda, que concluiu pela existência de acréscimo patrimonial de origem não comprovada, não restou infirmada (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 72.446-RJ	17/05/84	4.996	129
Imposto de Renda - Querendo a lei que se cancele débito inferiores a determinada quantia - Não há como se possa entender que lhe subsista a multa (acessório) - Em direito, o acessório sempre segue o principal - Não há entender-se a aplicação de cancelamento para o principal, deixando subsistir a multa - Cancelando-se os débitos, cancelam-se por via de consequência os acessórios (Provimento) (T5) (TFR)	AG 46.534-SP	10/04/86	5.889	62

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Imposto de Renda - Redução - As aplicações financeiras em ações de emissão pública distribuídas no mercado somente dão direito à redução do imposto sobre a renda - Quando a companhia emissora houver efetuado o prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AMS 95.030-DF	29/11/84	5.372	202
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) - Incidência nas operações de Arrendamento Mercantil de coisas móveis - Leasing (Provisamento) (T1) (STJ)	RESP 804-SP	18/06/90	162	241
Intervenção Judicial - Diligências - Incumbe às partes promoverem às diligências necessárias ao processo, e de seu interesse - Somente restando comprovado que impossibilitadas de fazerem ditas diligências é que compete ao Judiciário atendê-las e ainda assim, se tratar-se de assunto de interesse para a solução da demanda (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AG 49.809-SP	25/09/86	6.264	110
Juiz Classista - Suplência - Prerrogativa de foro privilegiado - O Juiz suplente não é membro de Tribunal - Tem apenas a expectativa de cargo, não gozando, portanto, de privilégio de foro - As prerrogativas do cargo são inerentes ao exercício da função - Daí porque inexistente o foro de privilégio para suplência - Queixa-crime de que não se conhece, declinando-se a competência para o Juízo de Direito (Desconhecimento) (TP) (TFR)	QCR 48-RN	23/10/86	6.332	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Mandado de Injunção - Pressupostos - Competência - O instituto criado pela Carta Constitucional, destina-se a suprir, via judicial, lacunas legislativas na estrutura normativa - Se a omissão do legislador, por própria versão dos impetrantes, inexistente, o caso não é de injunção, mas sim de mandado de segurança (Desconhecimento) (CE) (STJ)</p>	<p>MI 15-DF</p>	<p>04/09/89</p>	<p>14</p>	<p>54</p>
<p>Mandado de Segurança - Ato administrativo que se inquina de ferir direitos, passível de mandado de segurança, está incluído no rol daqueles chamados atos discricionários - A execução de tal ato não fere direitos, porquanto observadas a conveniência e oportunidades administrativas (Desconhecimento) (T1) (STJ)</p>	<p>REMS 774-PE</p>	<p>03/06/91</p>	<p>452</p>	<p>214</p>
<p>Mandado de Segurança - Ato do Delegado da Receita Federal - A ocorrência de dano ao erário é pressuposto básico da pena de perdimento - A apelante demonstrou suficientemente a inoccorrência do dano ao erário - A importação foi comprovadamente regular pelo seu total e a mercadoria encontrada estava, por engano, registrada em outro manifesto (Proviemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AMS 109.895-RS</p>	<p>19/06/86</p>	<p>6.127</p>	<p>107</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Mandado de Segurança - Ato judicial - Legitimidade do Decreto, da Prefeitura Municipal - Que alterou o regime de horários a que estavam sujeitos os estabelecimentos que exploram o ramo farmacêutico localizados em grande centros comerciais, denominados shopping centers - Os estabelecimentos farmacêuticos exercem atividades nitidamente de utilidade pública - Por isso, não podem sofrer limitações quanto ao horário de funcionamento, porque é um serviço posto à disposição da coletividade (Proviemento) (T1) (STJ)</p>	<p>REMS 886-SP</p>	<p>18/11/91</p>	<p>652</p>	<p>109</p>
<p>Mandado de Segurança - Ato judicial - Suspensão de Segurança - Pressupostos - Medida liminar - Mandado de segurança não pode atacar medida liminar proferida em Mandado de Segurança por ser descabível - Indeferida a Suspensão de Segurança pelo Presidente do Tribunal - Não comporta à parte pleitear que se suspenda a execução da liminar por meio de mandado de segurança, invocando aqueles pressupostos que já foram examinados pelo Presidente do Tribunal (Desconhecimento) (S2) (TFR)</p>	<p>MS 107.592-SP</p>	<p>19/12/85</p>	<p>5.901</p>	<p>178</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Mandado de Segurança - Ato da Ministra da Ação Social - Servidora Pública - Dispensa - Grávida, já entrando no quarto mês de gestação - Excepcionalismo constitucional - Estabilidade - O ato demissório, reveste de toda legalidade necessária - Resguardando os direitos trabalhistas da servidora demitida - Ausência de ferimento a direito líquido e certo - Indemonstrada a estabilidade excepcional assegurada pela Constituição (Indeferimento) (S1) (STJ)	MS 494-DF	17/12/90	297	135
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Aeronáutica - Que os excluiu dos procedimentos administrativos de aquisição dos imóveis funcionais que ocupam regularmente - A requisição, transferência ou movimentação para outro órgão da Administração Direta sediada no Distrito Federal de servidor público civil ou militar - Permanece ele com direito à ocupação do imóvel funcional, redundando em ocupação contínua - A legislação não fez diferenciação entre imóveis ocupados por civis e prédios ocupados por militares (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 579-DF	25/03/91	363	81
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Aeronáutica - Que indeferiu a pretensão de promoção na inatividade ao posto imediato de 2º Tenente - Robustas provas trazidas aos autos demonstram a ausência de ato coator - Bem como a existência de coisa julgada para alguns impetrantes e litispendência para outros - O que, por si só, inviabiliza a via escolhida (Desconhecimento) (S1) (STJ)	MS 674-DF	25/03/91	363	51

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Mandado de Segurança - Ato do Ministro das Comunicações - Aplicação de pena de suspensão de suas atividades por 10 dias - Concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens - Constatado o abuso de direito na liberdade de radiodifusão, configurando-se infração prevista no Código Nacional de Telecomunicações - Legítimo o uso do poder de polícia conferido à Administração, para aplicar a penalidade cabível - Tal procedimento independe do procedimento penal (Denegação) (TP) (TFR)	MS 113.708-DF	30/04/87	6.666	82
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Marinha - Militar - Demissão - Participação nos acontecimentos políticos - Anistia - Ato disciplinar - Cunho político - Mesmo que o fundamento da punição se embase em ato a bem da disciplina, o seu revestimento é de cunho político, ligado umbilicalmente aos atos de exceção - Pois que travestido o ato praticado pelo impetrante, que é político, em ato disciplinar (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 44-DF	18/12/89	76	100
Mandado de Segurança - Com a finalidade de obrigar a Administração Estadual a incluir nos vencimentos dos Procuradores do Tribunal de Contas Estadual - Benefício que se traduz em adicional por tempo de serviço, instituído por Lei Estadual - Criada através de lei, com expressa disposição de ser vantagem pessoal, inclusive com vedação implícita - Não se configura direito que possa ser estendido indistintamente a toda gama de servidor (Desprovimento) (T1) (STJ)	REMS 175-PB	25/03/91	363	29

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Massa Falida - Nos casos de cobrança de tributos contra a massa falida, aí inseridas as contribuições previdenciárias - É indevida a cobrança de multa, seja punitiva ou moratória (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 100.474-SP</p>	<p>19/09/85</p>	<p>5.714</p>	<p>246</p>
<p>Marcas - Registro - INPI - Formalidade documental válida em face da autenticação perante tabelião - O Código de Propriedade Industrial, veda a reprodução ou imitação de marca alheia registrada - Desde que possibilite erro, dúvida ou confusão - Possibilidade de coexistência das marcas no Brasil, mesmo porque, trata-se de clientela de consumidores qualificados - O que demonstra serem de difícil confusão entre os produtos (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 90.397-RJ</p>	<p>07/02/85</p>	<p>5.426</p>	<p>190</p>
<p>Medida Cautelar - Ação declaratória - É cabível a acumulação - Porquanto a primeira visa evitar dano ou prejuízo irreparável e sobrevive enquanto sobreviver o processo principal - Não sendo importante se o processo principal é de preceito condenatório ou não - Resolvido este, resolver-se-á a cautelar que lhe foi preparatória (Embargos - Rejeição) (S2) (TFR)</p>	<p>EIAC 106.339-CE</p>	<p>04/02/88</p>	<p>7.340</p>	<p>186</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Medida Cautelar - Eficácia - Tem por finalidade assegurar a eficácia e utilidade a outro processo - Não se prestando a solucionar a pretensão material da parte autora - Não pode, portanto, a autora exaurir toda a sua pretensão em uma cautelar - Sendo imperiosa a instauração de uma ação de conhecimento onde se facultaria ao réu o desenvolvimento de sua defesa (Provimento) (T5) (TFR)</p>	AC 82.593-SP	23/04/87	6.639	75
<p>Militar - Anistia - Aluno da Escola de Aviação Militar - Participação na Intentona Comunista de 1935 - Expulsão das fileiras do Exército - Não se aplicam aos anistiados as características, as peculiaridades e o regime jurídico atinentes ao critério subjetivo de merecimento e escolha e ao objetivo de curso de formação - As vantagens devidas são apenas aquelas inerentes às promoções, com efeito financeiro a partir da promulgação da Constituição (Deferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 304-DF	21/05/90	141	261
<p>Militar - Anistia - Beneficiado pela legislação, uma vez declarado anistiado - Mantido na inatividade, no posto que ocupava à época da punição, como oficial da reserva remunerada - Mandado de Segurança - Visa ao reconhecimento e à execução de direito de promoções em ressarcimento de preterição - Aplicar a lei extensivamente, perquirindo-se-lhe o fim social e buscando o direito que ela pretende manifestar, é uma virtude do Judiciário - Não obstante, isto não implica a negação de lei - Que se apresenta clara e sem eiva, senão a revelação da sociedade que lhe exprime, tudo coerentemente com o sistema geral (Denegação) (TP) (TFR)</p>	MS 90.101-DF	28/05/81	3.254	162

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Militar - Aposentadoria - Revisão de enquadramento - É facultada à Administração, constatado o erro ou ilegalidade do ato, revê-lo por seus próprios meios - Não se exigindo formalidades especiais - Tal faculdade é inerente ao próprio poder de autogestão, podendo ser exercido de ofício (Desprovimento) (T1) (STJ)	REMS 423-DF	24/09/90	215	141
Militar - Concurso público - Reserva remunerada - Existindo, autorização anterior, para que o militar se submetesse a concurso público alienígena às funções militares - Sua aprovação gera de consequência, a anuência da corporação para que assuma a novel função onde obteve aprovação - O obstaculizamento, por parte da autoridade competente, configura ato coator, impeditivo do livre exercício dos direitos civis (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 261-DF	02/04/90	115	160
Militar - Promoção - O militar reformado ou transferido para a reserva - Não faz jus à promoção ao posto ou graduação imediatos - A EC-26/85, não contém abrangência ampla - Tem dirigibilidade tão-somente aos cassados por atos de excessão, institucionais ou complementares - Sua clientela é restrita aos termos que expressa (Indeferimento) (TP) (TFR)	MS 111.583-DF	23/10/86	6.331	13

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Militar - Promoção "post mortem" - Prescrição quinquenal - Pensão - Pedido implícito - Inocorrendo prova do indeferimento administrativo do pedido de promoção "post mortem" a prescrição não se dá por configurada - Não extrapola as lindes do pedido, muito menos está fora dele, a admissão do pedido implícito de pensão que deflui logicamente da análise conjuntiva dos autos (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 11.139-PE</p>	<p align="center">04/11/91</p>	<p align="center">636</p>	<p align="center">41</p>
<p>Militar - Reserva - Assegurado o direito a promoção, àqueles que serviram no Teatro de Operações na Itália - Tal direito condicionando-se à passagem para a reserva, o implemento desta alcança aquele (Concessão) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">MS 231-DF</p>	<p align="center">28/05/90</p>	<p align="center">145</p>	<p align="center">84</p>
<p>Obrigação Contratual Habitacional - Estando o mutuário em situação econômica de insolvência, dado a sua comprovada invalidez, inclusive percebendo pensão da previdência - A qual não logra fazer frente à exigência do mútuo, porquanto inferior ao valor da prestação - Não há como ter-se procedente a execução - Ademais, na aplicação da lei o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 143.863-RN</p>	<p align="center">02/06/88</p>	<p align="center">7.644</p>	<p align="center">195</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Patente - Caducidade do privilégio - Uso e desuso - Convenção de Paris - Uma patente em desuso é um entrave ao desenvolvimento econômico e um prejuízo para outros interessados em sua exploração e, em consequência, para a coletividade, que deixa de consumir o bem a ser produzido - A caducidade de privilégio, modalidade de extinção do mesmo, se aperfeiçoa na sua exploração e cai em domínio público conforme o Código de Propriedade Industrial (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	AC 58.205-RJ	21/03/85	5.481	19
<p>Penhora - Alienação - Concurso de preferência - Falência - Existindo concurso de credores quanto à massa falida - Deverá ser estritamente observada a nomenclatura prescrita em lei - Não estando sujeita ao concurso de preferência com a Fazenda Estadual - À autarquia federal deverão ser reservados bens da massa suficientes a satisfazer o crédito previdenciário - Existindo a prioridade de quem primeiro penhorou bens, somente nos casos onde não exista tal concurso de preferência (Provisamento) (T5) (TFR)</p>	AC 100.149-SP	19/09/85	5.714	231
<p>Precatório - Pagamento em OTN - Cálculo de liquidação - Homologação - Valor fixado em moeda corrente - A simples tradução do montante apurado na conta, para OTN, não desnatura a referida conta que fora expressa em moeda corrente - A atual Constituição já prevê, a atualização dos precatórios e sua conversão em OTN - O que, por si só, já determina a perda do objeto do recurso (Desprovisamento) (T1) (STJ)</p>	RESP 2.028-SP	02/04/90	118	166

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Processo - A defesa dos interesses em Juízo pode se apoiar em fatos e provas carreadas ao Juízo - E, se a interpretação dos mesmos não se afeiçoa ao entendimento que se lhe dá o Juízo - Não se caracteriza a má fé, quando muito erro de interpretação - A má fé pressupõe dolo, interesse de fraudar em Juízo (Provimento parcial) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 107.678-AL</p>	<p>12/05/88</p>	<p>7.575</p>	<p>275</p>
<p>Programa de Integração Social (PIS) - A contribuição insere-se na categoria de tributo, pouco importando o <i>nomen juris</i>, que se lhe dê - A sua finalidade social não lhe retira a natureza jurídico-tributária - A contribuição tem como hipótese de incidência, fato gerador, o exercício de atividade empresarial - Equiparam-se a empresa, para esse efeito, as atividades sem fins lucrativos, exercidas com o concurso de empregados - O faturamento mensal representa um aspecto da hipótese de incidência - É mera expressão econômica utilizada pelo legislador para apurar o devido ao PIS (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p>AMS 90.628-SP</p>	<p>22/10/81</p>	<p>3.446</p>	<p>01</p>
<p>Previdência Social - Em se tratando de ação de restituição de contribuições pagas indevidamente por aposentado da Previdência Social - Não há necessidade de a autarquia ser intimada pessoalmente da sentença, bastando a sua publicação (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>RESP 12.061-RJ</p>	<p>21/10/91</p>	<p>611</p>	<p>05</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Processo - Embargos infringentes - A expressão deduzidos por artigos significa que o embargante tem o dever de apresentar outras razões jurídicas para reformar a corrente condutora do acórdão embargado para prevalecer o voto vencido - Sem a dedução por artigos, os embargos não podem ser conhecidos, a contrário sensu afronta-se o CPC (Provimento) (T1) (STJ)</p>	RESP 6.567-PR	04/11/91	632	135
<p>Processo - Inépcia da inicial - Apresentada a contestação, não mais se pode entender como inepta a petição - Que já foi deferida, apreciada e respondida pelo réu - Se a inicial contém, embora não tão claros, todos os elementos necessários e se alcançar os objetivos propostos - Não há que se tê-la como inepta (Desprovimento) (T1) (STJ)</p>	RESP 12.500-PR	09/12/91	705	73
<p>Processo - Na forma estabelecida no CPC, o expediente forense estende-se até às 18:00 horas - Se protocolado o recurso às 17:14 horas, do último dia do prazo, ao mesmo não pode ser alegada a extemporaneidade (Provimento) (T1) (STJ)</p>	RESP 2.172-PR	03/06/91	454	117
<p>Processo - No Juízo arbitral, atendendo aos princípios da processualística, economia e celeridade do processo, estender eficácia de medida anteriormente concedida - Obedecidos os pressupostos legais, mormente em se tratando de ato não defesa em lei, na conformidade do CPC (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	AG 46.769-PR	27/06/85	5.638	85

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Processo - Nomeação de bens à penhora - Petição - Falta de representação - A parte, para postular em Juízo, torna-se obrigatória a representação que a lei exige - Sendo-lhe defeso cometer atos privativos de advogado (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AG 42.843-ES</p>	<p>03/10/85</p>	<p>5.746</p>	<p>06</p>
<p>Processo - Poder revisional - Inexistindo a juntada de peça essencial à defesa do direito da parte - Por qualquer motivo, o Juízo não pode extrapolar os limites da lide, para conhecer do teor da peça ausente - Prolatada a sentença, esgota-se o ofício jurisdicional do Juízo singular - Porquanto não é dado à primeira instância o poder revisional de suas próprias sentenças (Desprovemento) (T5)(TFR)</p>	<p>AC 139.214-SC</p>	<p>02/06/88</p>	<p>7.642</p>	<p>45</p>
<p>Propriedade Industrial - Marca - A proteção legal do uso da marca interessa imediatamente ao titular do registro, e, mediatamente, a toda coletividade - Não podendo concluir-se, possa o consumidor adquirir um produto coberto pela marca "walita" pensando tratar-se de produto da marca "Melita" - Não há como dar pela existência de colidência ou imitação de marcas - Confirma-se a sentença que julgou improcedente pedido de anulação do registro da segunda marca (Desprovemento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 58.301-RJ</p>	<p>24/05/84</p>	<p>5.017</p>	<p>87</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Propriedade Industrial - Marca - Registro - INPI - Convenção de Paris - A teor da legislação, está expressa a não adesão ou vinculação brasileira à Convenção de Paris - Não há o que se discutir a respeito, por não serem referidas disposições aplicáveis ao direito interno - A autora alimentou operosidade da ré com seu silêncio ao longo de vinte anos, para depois manifestar descontentamento - Precluso o seu direito de ação, nos moldes da lei brasileira, forçoso é tê-la como carecedora de ação (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 84.033-SP	19/12/85	5.884	43
Propriedade Industrial - Mesmo a autora exportando para o Brasil, desde 1956, relógios e despertadores com a marca "Europa" - Impunha-se o seu registro no INPI, para efeito de sua validade aqui no País - Quer se trate de marca notória ou não - Convenção de Paris (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 83.445-RJ	11/04/85	5.504	192
Propriedade Industrial - Registro de marca composta - Existindo registro anterior, bem como sendo marca tradicional, de notoriedade incontestada, impõe-se aplicação do CPI - A finalidade é combater a concorrência parasitária - Que consiste em determinada empresa adotar marca semelhante, que goza de conceito nos meios comerciais, no intuito de identificar produtos que, mesmo não sendo idênticos, fatalmente induziriam o consumidor a erro (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 102.635-RJ	17/10/85	5.766	210

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Reajuste das Prestações - Agente financeiro - Contrato de mútuo - Sentença executória - Natureza jurídica - Sistema financeiro da habitação e hipotecário - Os agentes financeiros e representantes do BNH, na relação processual, só podem figurar na causa como terceiro prejudicado - Cujas legitimidade deve demonstrar em Juízo para prosseguir nos demais termos do processo - Inexistindo dano irreparável ou de difícil reparação, poderá utilizar da via mais adequada como terceiro prejudicado (Desconhecimento) (S2) (TFR)</p>	<p>MS 107.025-RJ</p>	<p>07/11/85</p>	<p>5.809</p>	<p>73</p>
<p>Reclamação - Servidora do Ministério das Relações Exteriores - Prestava serviço na Embaixada do Brasil em Luanda / Angola - Fora mandada de volta para o Brasil - Mandado de Segurança para o fim de desfazer-se a remoção - Cumprimento de decisão do TFR - Obstáculo apresentado pela autoridade coatora, o qual, teria tornado impossível o cumprimento cabal do acórdão - Incidente de falsidade de que não se conhece, incabível no caso - Ainda que apreciada como simples preliminar - A falsidade documental irrogada não logrou comprovação por parte da reclamante (Improcedente) (TP) (TFR)</p>	<p>RCL 165-DF</p>	<p>08/03/84</p>	<p>4.852</p>	<p>49</p>
<p>Recurso - Formalidades e requisitos - A interposição de forma e atendimento a requisitos, quais sejam - A apelação deve ser interposta por petição formalizada, de acordo com os ditames do CPC, nunca por simples cota nos autos - Deverá conter as razões de fato e de direito, bem como os pontos que se procura reformar na sentença recorrida - Inexistentes tais formas e requisitos, não há como se conhecer da apelação (Desconhecimento) (T5) (TFR)</p>	<p>AC 77.048-RJ</p>	<p>19/06/86</p>	<p>6.116</p>	<p>112</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p>Repetição de Indébito - O contribuinte de direito cobrou do contribuinte de fato, o valor do tributo - Logo não lhe cabe o direito de repetir - Comprovada a não repercussão do tributo - O contribuinte de Direito tem legitimidade para pleitear a repetição (Desprovi-mento) (T1) (STJ)</p>	RESP 2.654-SP	26/11/90	279	176
<p>Servidor Público - Anistia - O interesse da Administração, como condição do retorno ou reversão ao serviço ativo, funda-se nos pressupostos objetivos inscritos na legislação - Aos quais a própria Administração, conquanto livre na lei, vinculou-se pelo Regulamento - As diferenças salariais são devidas apenas partir do prazo de cento e oitenta dias, contados da formulação dos respectivos pedidos de retorno ao serviço ativo (Indeferimento)(TP)(TFR)</p>	MS 105.615-DF	23/05/85	5.576	80
<p>Servidor Público - O ato de remoção ex officio deve demonstrar, objetiva-mente, o interesse da administração - Devem ser observadas, outrossim, as normas exigidas no processamento da remoção ex officio, prevista na legis-lação - O ato de remoção declarará, expressamente, a decorrência do claro de lotação preenchido - Não observa-dos tais preceitos normativos, é nulo o ato (Concessão (TP) (TFR)</p>	MS 98.615-DF	07/04/83	4.246	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
Servidor Público - Remoção - Proteção à família como dever do Estado - A administração não pode tratar desigualmente os seus funcionários que se encontram em condições iguais - O princípio basilar da Constituição é o da isonomia - Para se chegar a igualdade de todos os cidadãos - Que se encontram em condições desiguais - Deve-se tratá-los desigualmente e não os iguais desigualmente - A família tem direito à proteção dos Poderes Públicos e para protegê-los adequadamente, a primeira condição é a de sua unidade - É dever do Estado, velar pela União Federal - Justificar a remoção a pedido e sem ônus para a Administração, a qual não pode remover <i>ex officio</i> , em detrimento da família (Concessão) (TP) (TFR)	MS 106.001-DF	21/11/85	5.834	172
Servidor Público Estadual - Posto à disposição de outras entidades da administração - Legitimidade ao ato que determinou o seu retorno ao órgão de origem - Após o prazo da cessão e lhe negou o direito de terem incorporado aos seus vencimentos a complementação salarial recebida, enquanto cedidos, das entidades destinatárias dos deslocamentos - Conclusão inarredável durante ao caráter temporário e precário da cessão da espécie (Desprovimento) (T1) (STJ)	REMS 365-RS	03/06/91	363	144
Taxa de Funcionamento e Localização - Impossível à Municipalidade exigir, anualmente, a taxa de localização e funcionamento a título de fiscalização (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 8.666-SP	03/02/92	740	47

**PALAVRAS, DISCURSOS, ARTIGOS E CARTAS, POR
OCASIÃO DA APOSENTADORIA DO
EXMO. SR. MINISTRO *PEDRO ACIOLI***

**Dos Membros da 6ª Turma,
em Sessão Ordinária de 21/02/1995.**

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (PRESIDENTE) : — A Presidência, traduzindo o desejo da Turma, deveria, neste momento, fazer especial proclamação. O Ministro *Pedro Acioli*, entretanto, impede que assim se atue, ordem que decorre do Colega mais antigo e, por isso, deverá ser acatada. Pedimos vênias para fazer transcrição, na Ata, da comunicação tão gentil que S. Exa. encaminhou aos Colegas explicando as razões sentimentais para que não houvesse uma manifestação especial.

Desejamos agradecer a lhanura no trato; não há dúvida, o Ministro *Pedro Acioli* é um dos mais cordiais do Tribunal.

Agradeço a presença, as lições e a fidalguia do Ilustre Colega.

O EXMO. SR. MINISTRO ADHEMAR MACIEL: — Sr. Presidente, gostaria de agradecer as palavras de V. Exa. que, evidentemente, fala por todos nós.

Não posso deixar de registrar, por ter sido eu o Ministro que mais divergiu do Ministro *Pedro Acioli*, que ele irá sair funcionalmente - não sairá do Tribunal nem do nosso coração - como o Ministro que se impôs, sobretudo pelo seu caráter. Se divergi juridicamente de S. Exa. inúmeras e inúmeras vezes respeitei-o muito pelo caráter.

O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE LEAL: — Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo registrar a minha alegria e a minha felicidade em integrar este Tribunal antes que o Ministro *Pedro Acioli* terminasse sua brilhante carreira.

O Ministro *Pedro Acioli* é uma das grandes personalidades da Justiça Federal Brasileira, ele que é um dos grandes Juizes da Primeira Investidura da Justiça Federal e que pontificou com dignidade, por tantos anos, na sua querida Alagoas. Depois, em razão dos seus merecimentos na Judicatura de Primeiro Grau, ascendeu ao Tribunal Federal de Recursos logo nos primeiros tempos, quando aquele Tribunal aumentou o seu quadro. A sua ascensão, naquele tempo, foi motivo de alegria e festejo para todos nós, Juizes Federais de Primeiro Grau. No Superior Tribunal de Justiça, S. Exa. atuou com dignidade e brilho, para a admiração de todos nós, os seus velhos companheiros da Justiça Federal.

Como antigo companheiro do Ministro **Pedro Acioli** na Justiça Federal onde tive a alegria de conviver com ele, não poderia, no momento em que ele se despede da vida pública, deixar de manifestar o meu reconhecimento e a minha gratidão por tudo que ele fez pela Justiça Brasileira e dizer ao Ministro **Pedro Acioli** que nós, seus companheiros de Justiça Federal, como Anselmo Santiago e Adhemar Maciel, continuaremos a honrar aquela plêiade pioneira de Juizes Federais. O nome de S. Exa. será sempre estímulo e energia para o nosso trabalho.

Ministro **Pedro Acioli**, receba de nós, Juizes Federais que hoje temos assento nesta Turma, a nossa manifestação do maior apreço e que faça chegar também a D. Olga a expressão da nossa alegria, por ter tanto tempo convivido com V. Exa. . Desejo que essa convivência permaneça, que V. Exa. continue perto de nós a nos estimular com a sua personalidade especial, com a sua energia e, acima de tudo, com a grandeza da dignidade da sua figura de Juiz.

O EXMO. SR. DR. WAGNER NATAL BATISTA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) : — Sr. Presidente, como todos, também não me despedirei do Sr. Ministro **Pedro Acioli** atendendo a sua solicitação. Quero apenas registrar que foi um prazer comparecer junto a esta Turma na presença do Ministro **Pedro Acioli** e que, ainda para o futuro, os seus acórdãos serão examinados por nós e citados como referência nas nossas manifestações.

**Do Exmo. Sr. Ministro *Pedro Acioli*,
em Sessão Extraordinária de 23/02/1995.**

O EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON (PRESIDENTE) : — Srs. Ministros, antes de dar início aos trabalhos da Sessão Plenária, cumpre-me o dever de fazer uma breve comunicação aos Colegas, qual seja, a participação, pela última vez, do Ministro **Pedro Acioli**, na sessão Plenária da Corte, em razão de sua aposentadoria, que ocorrerá no dia 07 de março próximo. Sua Excelência encaminhou à Presidência carta de despedida, da qual distribuí cópia aos Colegas e cujo conteúdo será transcrito em ata.

"Brasília, 08 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente Ministro William Patterson,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais ilustre Ministros que integram o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nesta hora, em que me afasto em virtude de minha aposentadoria, para declinar qualquer que seja a homenagem que a Corte pretenda, por praxe, prestar-me, dado a minha formação de pessoa sensível e emocional, pois tanto no Tribunal Federal de Recursos, como no Superior Tribunal de Justiça, graças a Deus, só fiz amigos, desfrutando de um ambiente de completa cordialidade, por parte dos eminentes colegas e também dos funcionários da Corte, o que enseja levar de todos lembranças imorredouras e um universo de saudades.

Ao ter que me afastar desta Egrégia Corte, volto meus pensamentos ao início da minha vida profissional, quando em 1952, concluí o Curso de Direito. Já em 1954, por concurso público, classificado em primeiro lugar, fui nomeado, e exerci, em Alagoas, o Cargo de Juiz de Direito nas Comarcas de Major Izidoro, Porto de Pedras, Quebrângulo. Também, aprovado em concurso, fui nomeado Juiz de Direito da Comarca de Panamerim, Pernambuco. Para evitar minha ida para a Justiça Pernambucana, elevou-se a Comarca de Arapiraca-AL, de primeira para segunda Entrância, para a qual fui promovido e depois, a pedido, removido para Viçosa-AL.

Lembro-me, com alegria e orgulho, dos tempos de Juiz de Direito do meu querido e pequeno Estado de Alagoas, pelo carinho e respeito que sempre me dispensaram os meus jurisdicionados. Houve, também, momentos difíceis, na função judicante, a exemplo do que ocorreu

nas Comarcas de Porto de Pedras e Arapiraca. Na primeira, determinei instauração de inquérito contra o Delegado de Polícia e, na última, dado o assassinato de um Deputado Estadual, decretei cerca de trinta e tantas prisões preventivas, todas mantidas, em grau de recurso tanto no Tribunal de Justiça do Estado, como no Supremo Tribunal Federal.

Pelo honrado e inesquecível Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco fui nomeado Juiz Federal Substituto e o ilustre e conceituado homem público, Dr. Carlos Gomes de Barros, pai de nosso querido colega - Ministro Humberto Gomes de Barros Juiz Federal. Juntos instalamos a Seção Judiciária Federal, em Alagoas, contando com apoio do então Governador Lamemba Filho e dos funcionários nomeados, principalmente da Dra. Leonita de Mello Rego. Sempre fomos alvo de carinho e dedicação dos funcionários, dos advogados bem assim dos nossos jurisdicionados.

Nomeado Juiz Federal Substituto, em Alagoas, assumi o cargo em fevereiro de 1967 e posteriormente, passei a Juiz Federal.

Em 23 de junho de 1980, tomei posse no cargo de Ministro do tão lembrado Tribunal Federal de Recursos. Com a reforma constitucional de 1988, passei a integrar o Superior Tribunal de Justiça.

Vê-se, portanto, que mais da metade de minha vida foi dedicada à magistratura, que exerci com amor, dedicação, trabalho e acima de tudo com honradez.

Aos meus assessores - Drs. Antônio Carlos Fonseca da Silva, Jesiel Freitas, José Alves Paulino, João Luiz Nogueira da Costa e Pedro Gualberto, pela eficiência, dedicação e saber, os meus sinceros agradecimentos.

À Dra. Maria Ionilce Cândido Azevêdo, minha fiel Secretária, desde a minha posse, pela dedicação e competência transmito os meus agradecimentos e aos demais funcionários de Gabinete: Raimundo, Francisco, Deusvaldo, Maria das Graças, Rosenete, Jeová, José Bispo e José Maia, o meu reconhecimento e gratidão.

Ressalto que do meu Gabinete, tive a honra e felicidade de ver um assessor e dois funcionários, saírem, por concurso, Dr. Antônio Carlos Fonseca, Procurador da República, Dr. Jamil Rosa de Jesus, Juiz Federal e Dr. Alexandre Vidigal, Juiz Federal Substituto, respectivamente.

À minha querida mulher Olga de Vasconcelos Acioli e meu querido filho Pedro Acioli Filho, pelo carinho e apoio que me deram para o desempenho da elevada missão de julgar os meus mais sinceros e elevados sentimentos de gratidão.

Por fim, despeço-me dos meus ilustres colegas e funcionários da Corte colocando-me à disposição de todos, em Brasília, sito à SQS 313 - Bloco "H" - Apartamento 503, como em Maceió - à rua Engenheiro Mário Gusmão, 565 - Ponta Verde, e depois de agosto à Avenida Álvaro Otacílio, Edifício Porto Príncipe, Apartamento 300 - Ponta Verde.

Cordiais saudações.

Pedro da Rocha Acioli.

**Do Exmo. Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros,
em Sessão Extraordinária de 23/02/1995.**

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS:

— Senhor Presidente, conheço a pretensão do Ministro **Pedro Acioli**, no sentido de que nesta última Sessão Plenária - o Tribunal se abstenha de lhe prestar qualquer homenagem.

Conheço-a, mas vou ter a ousadia de não obedecer.

Faço-o, porque minha submissão provocaria a ira de nossos **conterrâneos** - aqueles que integram a sofrida e injustiçada gente das Alagoas.

Não bastasse, a obediência ao imperativo da modéstia que marca o Ministro **Acioli**, por certo deixaria contrariado meu saudoso pai - o Juiz Federal Carlos Gomes de Barros.

O silêncio deixaria magoado o Velho Carlos Gomes.

Para ele, seria um ato de injustiça e covardia deixar ir, sem uma palavra de despedida, nem registro de suas qualidades, o seu companheiro de fundação da Justiça Federal, em Alagoas.

Em verdade, **Pedro Acioli** foi muito mais que um parceiro dos tempos heróicos, em que o Poder Judiciário da União começava - em precaríssimas instalações - a distribuir Justiça na pequena e injuriada província.

Por força de seu caráter e de sua bondade, **Pedro Acioli** conquistou, de seu companheiro de trabalho, uma fraterna amizade.

Com o tempo e a constante revelação de novas qualidades, o afeto do velho colega mudou: acabou transformado em amor paternal.

Com todos seus descendentes morando longe da terra, o velho Carlos Gomes adotou, em seu coração, um novo filho.

Pedro Acioli foi o último filho de Carlos Gomes de Barros.

Por isto, Senhor Presidente, **Pedro Acioli** é meu irmão - meu irmão caçula.

O sentimento de fraternidade não é, contudo, o único móvel de minha desobediência à imposição da modéstia de nosso eminente colega.

Estou aqui como porta-voz do Estado em que nasci.

Fui convocado pelos meus conterrâneos para manifestar nossa gratidão a **Pedro Acioli**.

Desconfio de que minhas palavras não chegarão a impressionar os demais integrantes do Tribunal.

Só compreende tanto agradecimento quem nasceu em um pequeno rincão, pobre, sem força política, vítima de constantes injúrias e difamações.

Alagoas é assim.

Quem lá se cria e lá permanece tem tudo para não dar certo, na disputa por um lugar ao sol, no cenário da Federação.

Para que se avalie a dificuldade do alagoano em se projetar extra muros, basta uma constatação: **Pedro Acioli** é, na história da República, o primeiro filho de Alagoas a integrar um Tribunal Superior Federal, saindo diretamente de seu estado natal.

Antes dele, o saudoso Amando Sampaio Costa chegou ao Tribunal Federal de Recursos.

Mas a trajetória deste eminente conterrâneo, entre a Província e a Corte Federal, passou por longo estágio no Rio de Janeiro.

Há muito tempo, o Doutor Pedro Soares Vieira, alagoano - tradicional advogado em Brasília - fez uma observação inesquecível:

Um sujeito mal encarado e mal humorado bazofiava, alardeando valentia, por sua origem alagoana. Dizia:

- Eu sou muito macho!

Pedro Vieira o desamou, replicando:

- Você é macho, nada! - Macho é o alagoano que fica na Terra. Nós, que emigramos, somos um bando de fujões.

Pois bem!

Pedro Acioli não emigrou.

Tomou-se magistrado em Alagoas.

Lá na Terra, desde Major Isidoro - sua primeira Comarca - até a Justiça Federal, desenvolveu uma carreira exemplar.

Duríssimo com os criminosos, jamais fez diferença entre pobres e ricos; fracos e poderosos; valentes e covardes.

Seu lema sempre foi: "ao criminoso, sua pena!"

Em 1957, desencadeou-se em Arapiraca uma crise que terminou em doloroso tiroteio, no plenário da Assembléia Legislativa.

Pedro Acioli era o Juiz de Arapiraca.

Fiel à sua diretriz e ao **múnus** que assumira, o jovem magistrado não teve dúvida em decretar a prisão preventiva de trinta e tantos pistoleiros - todos eles, a serviço de violento e poderoso clã de políticos locais.

Fez isto, sem qualquer exibição de valentia - como se estivesse a conduzir um processo criminal ordinário.

Duro, seguro, reto.

Sempre foi assim o **Ministro Pedro Acioli**.

Sua carreira, até o Superior Tribunal de Justiça, foi construída sem qualquer eiva de bajulação.

Pedro veio de Alagoas para o Tribunal, montado em seu trabalho e conduzido por seu talento.

Sua investidura no glorioso Tribunal Federal de Recursos traduziu, simplesmente, um ato de justiça.

Aqui, ele manteve a firmeza para com os criminosos. Em recente julgamento **Pedro** invocou o nome de Deus, no intróito de seu voto, pela condenação do acusado.

Inda marcado pela tradição de irreverência dos repentistas nordestinos, glosei o voto, nesta quadrinha:

"Pelo Deus de minha fé
Eu só dou pena pesada
É por isto que me chamo
Acioli Torquemada."

É necessário, entretanto, deixar bem claro, que a dureza do **Ministro Acioli** se restringe ao trato com os delinqüentes.

Para os necessitados e vítimas de injustiças, seu coração amolece.

Como advogado fui testemunha de vários episódios em que ele temperou a dureza da lei, dando-lhe uma interpretação generosa.

Sua participação na jurisprudência do STJ, em relação aos militares anistiados, é um grande exemplo da bondade que sempre orientou nosso colega.

Senhor Presidente!

Pedro Acioli nos deixa, levado pelo tempo que o surpreende tão moço, tão lúcido, tão cheio de energia e experiência.

É um desperdício.

Não enxergo, em sua fisionomia, o propósito de quem vai descansar.

Vejo, sim, a disposição de quem parte para novos desafios.

Que Deus o inspire.

Ministro **Pedro Acioli**.

Perdoe-me a desobediência - ou me condene por ela.

No entanto, não deixe de aceitar o agradecimento de Alagoas pelo orgulho que Vossa Excelência lhe propiciou.

Muito Obrigado!

**Do Exmo. Sr. Dr. Paulo André Fernando Sollberger,
em Sessão Extraordinária de 23/02/1995.**

O EXMO. SR. DR. ANDRÉ FERNANDO SOLLBERGER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) : — Sr. Presidente, por não me encontrar presente no início da Sessão, só agora se me apresenta a oportunidade de me associar a homenagem prestada pelo Tribunal ao Eminentíssimo Ministro **Pedro Acioli** que hoje participa, pela última vez, de uma sessão da Corte Especial, em razão de sua próxima aposentadoria.

Magistrado culto, inteligente e honrado, S. Exa. deixa a magistratura após havê-la enobrecido, primeiro, como Juiz de Direito do Estado de Alagoas, mais tarde, na qualidade de Juiz Federal, ainda em Alagoas, e, posteriormente, como Ministro, sucessivamente, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral.

Por essas virtudes e, ainda, pelo extremo zelo e dedicação com que sempre exerceu a judicatura, S. Exa. se fez credor da admiração do Ministério Público Federal, que ora tenho a satisfação de expressar em nome de meus Colegas.

Sr. Ministro **Pedro Acioli**, muitas felicidades nessa nova fase de sua vida.

**Do Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Fonseca da Silva,
Procurador Regional da República.**

Brasília, 17 de fevereiro de 1995.

Caro Ministro **Pedro Acioli**.

Recebi ontem a sua mensagem de despedida do STJ. Muito obrigado pela referência a minha pessoa. Enquanto lia a mensagem, lembrei de Paulo, que na literatura bíblica é lembrado como o guerreiro intrépido, tendo lutado contra o Cristianismo e, após a revelação, a favor da fé cristã. É dele essa passagem: *combati o bom combate, terminei a minha carreira, guardei a fé, resta-me agora a coroa da vida eterna.* (Tim, 4, 7-8).

Como o Ministro falou, mais da metade da sua vida foi dedicada à magistratura. Como Paulo, vê-se a sua grande fé. Depois da revelação, Paulo se tornou um homem novo e um grande guerreiro da fé no Justo, no Reto. Num feliz paralelo, percebe-se a fé do Ministro no Direito, como instrumento de ordenação das condutas humanas e, quiçá, um meio justo, embora profano, colocado à disposição do homem em busca da felicidade.

Eu sou testemunho do seu combate contra a sede voraz do fisco. Entre a saúde dos cofres da União e observar a Constituição o Ministro ficou com a última, no caso do IOF. Este é apenas um exemplo de coragem, entre tantos, destacando-se inclusive no combate contra a impunidade, seja em Arapiraca ou em Brasília.

É preciso uma coragem de guerreiro para combater o bom combate judicial e guardar a fé naquilo que o Direito tem de mais sublime. Esta lição aprendi com o Juiz que, rendendo-se a sua consciência, ao bom direito e a sua fé, nunca conheceu o temor dos comprometidos com o sistema.

Alegra-me ver que o Ministro continua preparado para uma vida combativa. Neste momento da sua aposentadoria, desejo-lhe uma tranquilidade pauliana, certo de que cumpriu com o seu dever.

Meus cumprimentos, extensivos a D. Olga e Pedrinho. Abraços do amigo

Fonseca

Do Exmo. Sr. Dr. Roberto Rosas.

Pedro Acioli, a coragem na humildade

A coragem dos indivíduos não se mede pela arrogância, e sim pelas posições. Lembre-se da velha diretriz: força nas ações, suave nos modos. Assim se conduzem as verdadeiras personalidades, muitas vezes moldadas por circunstâncias, construídas desde a infância, naquela afirmação de Joaquim Nabuco, que a infância é traço todo da vida. Por isso, o indivíduo no seu meio sabe arrostar os poderosos, os valentes, os prepotentes, e isso ocorre muito bem com o Juiz de Direito no interior. **Pedro Acioli** saiu magistrado em Quebrangulo, e em 1955 assume a comarca de Arapiraca, terra alagoana de valentes e homens destemidos. E foi aí que essa cidade alagoana encontrou enorme episódio que veio para o noticiário nacional, pois, envolvia políticos famosos e o tiroteio foi forte. Em consequência, polícia e justiça na apuração dos fatos. O Senado Federal, também envolvido, manda uma comissão de Senadores para apurar os fatos ou tomar ciência, e entre os Senadores, a formidável figura do gaúcho Daniel Krieger. E é ele que nos conta em seu livro - *Nas Missões* - lá chegando encontrou o total controle da situação, porque a cidade tinha um juiz forte e corajoso - **Pedro Acioli**. Isso há 40 anos. Depois disso, **Acioli** nunca desmentiu essa conduta, sem arroubos ou bravatas, e sim, a cordura, o afeto, que demonstrou quando Juiz Federal em Alagoas, desde 1967, ao receber com carinho e atenção todas as pessoas que passavam pela capital alagoana, e procuravam a Justiça Federal, lá construindo um apartamento para os juizes em trânsito. Ao recebê-lo no Tribunal Superior Eleitoral, sua convivência não desmentiu a impressão de todos - forte nas ações e suave nos modos, a coragem de um homem humilde e correto.

Do Exmo. Sr. Ministro Luiz Pereira.

MINISTRO PEDRO ACIOLI, AMIGO.

De vez, declarada a sua aposentadoria no Diário Oficial, endereço-lhe esta mensagem. Evidentemente, não para festejar o acontecimento, porque o seu afastamento do Superior Tribunal não atrai alegria. O meu intuito não é comemorar a saída, mas, espontaneamente - apesar de desnecessário - testemunhar que bem serviu à Justiça, desde 1967, no Poder Judiciário Federal e, muito antes, na Justiça das suas "Alagoas". Sempre com devotamento, competência, seriedade e destemor. Somente submeteu-se à Constituição e às leis, indevassadas e cultuadas no altar da sua consciência. Foi bom conhecê-lo como Juiz, foi - e será sempre - um privilégio incluir-me entre os seus amigos.

Os seus dignificantes exemplos ficaram gravados na história da Justiça Brasileira e continuarão servindo de estímulo para as gerações presentes e futuras.

Com respeito e admiração - que são antigos - , juntamente com D. Olga e entes queridos, receba fraternal abraço.

Milton Luiz Pereira.

Brasília, 29/03/1995.

**DISCURSOS PROFERIDOS DURANTE O CICLO
DE ESTUDOS JURÍDICOS, POR OCASIÃO DA
APOSENTADORIA DO EXMO. SR.
MINISTRO *PEDRO ACIOLI*, EM 15/06/1995.**

**Do Exmo. Sr. Juiz Nereu Pereira dos Santos,
em nome do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

O EXMO. SR. JUIZ NEREU PEREIRA DOS SANTOS (VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO) :
Inspirada a iniciativa dos eminentes Juizes Federais da Seção Judiciária de Alagoas em eleger, como forma de homenagear a figura marcante do Ministro *Pedro da Rocha Acioli*, a realização de um ciclo de estudos jurídicos.

Sempre imaginei não existir uma forma mais apropriada para se cultuar a personalidade de um jurista e magistrado que haja labutado durante anos a fio neste mundo admirável do Direito, do que a publicação de trabalhos jurídicos em seu louvor ou, como está acontecendo agora, através de um ciclo de estudos jurídicos com a participação de renomados mestres do Direito.

Aqui, na acolhedora cidade de Maceió, venho trazer, em nome do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a palavra dos seus juizes, dirigida a este magistrado que sempre se mostrou um amigo incondicional daquela Egrégia Corte de Justiça, desde o início de seu funcionamento.

Em razão de haver tido o privilégio, nos meus primeiros anos de iniciação no Ministério Público Federal, justamente na Procuradoria da República deste Estado, de uma convivência fraterna e enriquecedora com o Juiz *Pedro Acioli*, aprendi a respeitá-lo e a admirá-lo. Isto, certamente, determinou a minha indicação para representar, nesta oportunidade, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual tenho a honra de integrar.

Falar, portanto, sobre a pessoa do Ministro *Pedro Acioli*, em seu Estado e, precisamente, nesta cidade de Maceió, quando sua vida, como cidadão e magistrado, é conhecida de todos nós, constituirá, com certeza, um mero exercício de memória, para quem se propõe a destacar os seus traços mais marcantes.

Com a restauração da Justiça Federal, foi indicado para exercer o cargo de Juiz Substituto ao lado dessa figura notável de homem público e magistrado que foi o saudoso Juiz Carlos Gomes de Barros. Ao assumir as suas funções, já trazia a legenda de haver atuado, como magistrado estadual, em outras Comarcas de Alagoas, destacando-se por sua coragem, independência e imparcialidade.

Diante de acontecimentos que marcaram, indelévelmente, a sua atuação na judicatura estadual, destaco aqui fatos que ocorreram na cidade de Arapiraca, ligados à política regional e que haviam culminado com o assassinato de um professor de um dos educandários daquela comunidade. O Juiz da Comarca era, justamente, o Dr. **Pedro Acioli**, que sem qualquer temor pela sua segurança pessoal, soube apaziguar os ânimos e impor o império da Lei.

A propósito desse episódio, o ilustrado Senador do Rio Grande do Sul, Daniel Krigger, ao visitar este Estado, na condição de observador político do Senado da República, registrou no seu livro intitulado "Desde as missões - saudades, lutas e esperanças", este depoimento :

*"Após a refeição, que não obstante a variedade de pratos bem preparados, teve um sabor amargo; Gaspar Veloso e eu visitamos o Juiz, de quem ouvimos o relatório sobre a situação. Deu-nos a melhor impressão o jovem Magistrado: lúcido, sereno, disposto ao sacrifício no cumprimento do dever. Atualmente o Dr. **Pedro da Rocha Acioli** integra a Justiça Federal."*

Na qualidade de Juiz Federal, destacou-se pela sua dedicação estremada à Seção Judiciária de Alagoas, naquele tempo ainda funcionando no velho casarão senhorial, situado na rua da Praia. Com o seu espírito empreendedor, nele promoveu diversos melhoramentos, procurando sempre propiciar aos que ali exerciam as suas atividades condições mais satisfatórias de trabalho.

A convivência diária com o nosso homenageado, durante os anos de 1975 a 1977, permitiu-me testemunhar sua dedicação ao trabalho forense, de tal modo que os processos a ele distribuídos, em pouco espaço de tempo, eram julgados, mantendo-se, assim, a atividade judicante rigorosamente em dia, embora fosse o então Juiz **Pedro Acioli**, à época, o único titular em exercício. Serviu, certamente, como padrão para os novos juizes que vieram, nos anos seguintes, a exercer a magistratura nesta Seção Judiciária. Aqui, pude constatar, a Justiça é feita.

Em razão do reconhecimento do seu valor como magistrado competente, diligente e cumpridor do seu dever, foi alçado ao então Tribunal Federal de Recursos, fazendo parte depois da primeira composição do Superior Tribunal de Justiça, ocupando o cargo de Ministro até o início deste ano, quando cessou o seu exercício naquela Corte.

No Superior Tribunal de Justiça participou, como relator, da análise de controvertidas questões de direito, demonstrando sempre nos

seus votos a ponderação do magistrado experiente e os conhecimentos jurídicos acumulados durante tantos anos como Juiz Federal de Primeiro Grau. Os repertórios de jurisprudência demonstram o seu trabalho jurídico e suas decisões pioneiras constituem sempre objeto de citações.

Por tudo isto, ao Ministro **Pedro Acioli** ajustam-se, perfeitamente, as palavras escritas por Eduardo Couture, ao referir-se aos Juízes Harlan Fiske Stone e Benjamin Cardoso, da Suprema Corte de Justiça Americana:

"Haver tido o fogo nas mãos e não haver se queimado; haver tido o segredo nos lábios e haver se calado; haver tido a tentação no peito e não haver sucumbido; haver sido sóbrio frente às ambições, alheio diante da sedução do poder e virtuoso ante à grandeza".

É esta a imagem que guardo do ora homenageado, no momento em que encerra uma etapa de sua vida, para prosseguir em outros caminhos onde o cabedal de conhecimentos jurídicos e o saber de experiência feito serão postos à disposição da sociedade. Ao finalizar, tomo para mim as palavras do desembargador Mario Moacyr Porto: "o que eu digo não é bem o que eu desejaria dizer e nem é tudo o que poderia ser dito, pois a palavra - instrumento infiel do pensamento - (...) debilita, pelo descolorido, o que a justiça determinava exaltar".

Muito obrigado.

**Da Exma. Sra. Juíza Tânia Escobar, Representante
da Associação dos Juízes Federais - AJUFE.**

A EXMA. SRA. JUÍZA TÂNIA ESCOBAR (REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS - AJUFE) : - Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Dr. Divaldo Suruagy; Excelentíssimo Sr. Ministro José de Jesus, Coordenador-Geral da Justiça Federal; Excelentíssimo Sr. José Lázaro Guimarães, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; demais autoridades da mesa e já mencionadas; Senhoras e Senhores.

Caro Homenageado.

Apenas umas breves palavras para registrar mais uma vez o que já foi enaltecido em nosso querido **Ministro Pedro Acioli**. Em nome do Presidente da Associação dos Juizes Federais - AJUFE, Dr. Vladimir Passos de Freitas e todos os magistrados federais brasileiros, manifesto o nosso muito obrigado a este Homem de grandes qualidades, que deixo de enumerá-las porque, se assim o fizesse, poderia dar mais ênfase a tal ou qual aspecto, ou esquecer-me de outro tão importante. Mas como arrolado em seu brilhante currículo, V. Exª exerceu suas funções como Juiz de Direito em Pernambuco, como Juiz Federal em Alagoas, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, também neste belo Estado, como Ministro do antigo TFR, como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, como Membro do Conselho da Justiça Federal e Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Além de ter concluído o Curso Superior em Filosofia, pela Universidade Federal de Alagoas, gize-se que foi o 1º alagoano a ocupar um cargo em Tribunais Superiores e sempre, em todas as funções, exerceu-as com zelo e dedicação exclusiva, mantendo em dias seus afazeres.

E concomitante a todos esses cargos e encargos, não se pode duvidar o marido atencioso, o pai dedicado e o amigo companheiro de todas as horas.

Apenas para referendar, estimado Ministro, a associação dos Juizes Federais - AJUFE se sente orgulhosa, nesta data especialíssima, quando seu sócio fundador, com participação atuante em quase todos, se não todos os Encontros Nacionais de Juizes Federais, tendo comparecido inclusive no primeiro evento realizado em São Paulo, no ano de 1983, ocasião até em que recordemos Sua Excelência dançando tuíste com Dona Olga, aliás, como sempre, trazendo alegria e camaradagem a todos os

colegas. Como dizia, se sente orgulhosa quando Vossa Excelência é homenageado pelo alto significado de sua atuação junto à comunidade alagoana e especialmente, junto ao Poder Judiciário.

Ministro Pedrito Acioli, se me permite, com todo respeito e carinho, somente resta dizer obrigada, obrigada por tua presença em nossas vidas, obrigada por existires. Esperamos que esse liame seja permanente. Que Deus o proteja.

Muito obrigado.

**Do Exmo. Sr. Dr. Romany Roland Cansanção Mota,
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,
da Seção de Alagoas.**

O EXMO. SR. DR. ROMANY ROLAND CANSANÇÃO MOTA (PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DA SEÇÃO DE ALAGOAS) : - Excelentíssimo Senhor *Ministro Pedro Acioli*, Senhores Magistrados, integrantes do Ministério Público, Servidores, Senhoras e Senhores presentes, estimados colegas integrantes da profissão cidadã, amigos Conselheiros Seccionais.

" A probidade, como afirmou Rousseau, é ainda mais cara às pessoas de bem do que a erudição aos doutos".

O *Ministro Pedro da Rocha Acioli*, detentor que é de integridade de caráter e de vasta instrução, reúne probidade e erudição merecendo, pois, os encômios de toda a comunidade jurídica nacional.

Estão de parabéns, portanto, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Seção Judiciária local por esta significativa homenagem ao alagoano que percorreu grande parte de sua exitosa trajetória como integrante de escol da magistratura brasileira, quer como Juiz de Direito, quer como Juiz Federal ou como Ministro dos Tribunais Federal de Recursos, Superior Eleitoral e Superior de Justiça.

Sinto-me particularmente gratificado pela oportunidade ofertada pelo destino em, ocupando eventualmente a Presidência da Seccional Alagoana da Ordem dos Advogados poder saudar este alagoano ilustre.

Tendo profundas ligações com o Município de Murici, tanto por ser também o local de nascimento de minha genitora Regina Cansanção Mota - que na profissão de cabeleireira ficou conhecida como Mme. Regina - como por exercer atividades naquela região desde que ingressei na advocacia; transmito, por solicitação do amigo Glaube Fireman Tenório, Prefeito Municipal, o grande orgulho dos cidadãos muricienses.

A Ordem dos Advogados não poderia deixar de compartilhar desse momento de júbilo, tanto é que convidada para participar do evento solicitou de pronto ao Exmo. Dr. Paulo Cordeiro, espaço para fazer a entrega da carteira e cartão de identidade de advogado ao homenageado.

A OAB sente-se agraciada com o reingresso do *Ministro Pedro da Rocha Acioli* em seus quadros, passando a partir desta data a integrar novamente a profissão cidadã, indispensável à administração da Justiça.

O hoje advogado, porém, eterno *Ministro Pedro Acioli* após cumprir a vitoriosa missão de julgar com equidade a que se propôs, poderia

simplesmente continuar sua peregrinação colhendo os "louros da vitória". Contudo, seu espírito de lutador incansável e seu dinamismo intelectual fez com que voltasse à advocacia, tanto é assim que após deixar o STJ requereu em menos de trinta dias, nova inscrição na Casa do Advogado.

Erudito e conhecedor da vida humana, o Ministro **Pedro Acioli**, por certo retoma à advocacia comungando com a manifestação de S.S. o Papa Paulo VI em sua "Apologia do Advogado", quando afirmou:

"ninguém, talvez a não ser o sacerdote, conheça melhor do que o advogado a vida humana sob os seus aspectos mais variados, mais dramáticos, mais dolorosos, por vezes os mais defeituosos, mas, não raro, também os melhores. Não é, portanto, de admirar tenha sido o advogado, desde a antigüidade, o candidato naturalmente indicado para as funções políticas ou encargos públicos, por ser o mais capaz de exercê-los, homenagem prestada, espontaneamente, a seu valor, às suas capacidades, à sua experiência."

O Advogado **Pedro da Rocha Acioli** ingressou no quadro da OAB-AL em 26 de janeiro de 1953, através do Processo de Pedido de Inscrição nº 26/53 que integrará o acervo histórico da OAB-AL a ser constituído após o tombamento da Casa do Advogado, já em andamento.

O retorno de V. Exma. à advocacia, Ministro **Pedro Acioli** faz lembrar outro grande alagoano, o internacional jurista Pontes de Miranda que em sua genialidade, na obra poética *Penetração*, cuja primeira edição foi impressa em 23.04.30, com 100 exemplares, que possuo por doação de D. Arnéris; quando às fls. 15 se expressa:

" Eu penetrei por entre as cryptas das Montanhas,
por entre escuros corredores,
que a Natureza armou, em tempos que eu não sei,
eu penetrei bem longe.
Bem longe.

Na subida attingi aquelles cimos indistinctos,
que a bruma às vezes cobre, e às vezes
bruma e pedra, granito, arvore, neblina, luz do sol,
tudo é a mesma coisa,
e de longe, aos nossos olhos sonhadores e mortaes,
perde a espessura.

Ninguem, nem eu mesmo, ninguem sabe por onde andei,
aonde fui,
o que vi,
o que as minhas mãos temeram tocar.

Dizem, porém, que voltei. Será? Podia ser?"

Vossa Excelência Ministro *Pedro da Rocha Acioli* voltou para a profissão cidadã.

Sede bem vindo.

Eis vossa habilitação.

**Do Exmo. Sr. Ministro *Pedro Acioli*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI : - Exmo. Sr. Juiz Lázaro Guimarães, Presidente da Mesa e do Colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região-PE, a quem saudando, saúdo os demais Juizes do Tribunal. Exmo. Sr. Governador do Estado, Professor Divaldo Suruagy, a quem saúdo, em seu nome, todo o povo alagoano. Exmo. Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros, representante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Ministro William Patterson. Exmo. Sr. Ministro José de Jesus, Presidente do Centro de Estudos Judiciários, a quem saudando, saúdo, todos os Ministros presentes. Exmo. Sr. Juiz Paulo Cordeiro, Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal de Alagoas, a quem saudando, saúdo, todos os Juizes Federais, Estaduais e Servidores da Justiça. Exmo. Sr. Dr. Romany Cansanção, a quem saudando, saúdo, todos os advogados presentes. Minhas Senhoras, Meus Senhores.

Sejam as minhas primeiras palavras de agradecimento aos ilustres Juizes Federais da Seção Judiciária de Alagoas, Drs. Francisco Wildo Dantas, Paulo Roberto, Sebastião Vasques, Paulo Cordeiro e Sérgio Wanderley, pela lembrança desta homenagem, que obteve a chancela do culto Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Lázaro Guimarães, e dos demais colegas que integram a Corte e, ainda, do Exmo. Sr. Ministro José de Jesus, MD. Presidente do Centro de Estudos Judiciários.

Acreditem todos que não era meu desejo ser alvo de qualquer homenagem, após minha aposentadoria no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do que ocorreu ao deixar o Tribunal Superior Eleitoral, na qualidade de integrante e Corregedor-Geral Eleitoral.

Como demonstração da minha deliberação, enderecei carta ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro William Patterson, declinando qualquer iniciativa nesse sentido.

Mesmo assim, em rebeldia agradável, o jovem talentoso e conterrâneo, Ministro Humberto Gomes de Barros, na última Sessão do Plenário da Corte, usou da palavra, pronunciando expressão de carinho, amizade, que traduzem a grandeza de seu coração, que bem reflete a formação moral e ideológica dos seus antepassados.

Hoje, realmente, mais do que nunca, sinto-me deveras feliz, porque nos idos de 1967, eu e Carlos Gomes de Barros, assumimos a única Vara Federal em Alagoas, nomeado pelo inesquecível e honrado homem público, Presidente da República, o Marechal Humberto Alencar de Castelo Branco.

A Vara Federal foi instalada no Salão Nobre do Teatro Deodoro, lugar onde instalou-se a antiga Vara Federal, graças a compreensão do então Governador Antônio Semeão Lamenha Filho, e, posteriormente, adquirimos o Prédio da Rua da Praia e ali, instalamos a Vara Federal.

Levado à Presidência do Tribunal o ilustre Ministro Lauro Leitão, passei a fazer parte do Conselho de Justiça Federal, oportunidade em que consegui verba para a construção deste novo prédio, denominado Carlos Gomes de Barros.

Nesta Casa, passei os dias mais felizes de minha vida, ao lado do inigualável colega Carlos Gomes de Barros.

É desnecessário, penso eu, falar sobre a figura do Dr. Carlos Gomes de Barros, homem simples, probo, capaz, sereno, um verdadeiro diplomata, de grande prestígio na terra, foi Promotor, Secretário de Segurança, Deputado Estadual e Deputado Federal.

E quem vos fala, simples Juiz de Direito no Interior do Estado de Alagoas, posteriormente, Juiz Federal Substituto e Juiz Federal, e convocado para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos e, hoje, Superior Tribunal de Justiça, tudo fez para honrar a Corte e a sociedade brasileira.

Sempre mantendo relacionamento cordial com os colegas da Justiça Estadual, com os advogados, com as partes e finalmente com a sociedade alagoana, como um todo.

Pretendo permanecer mais tempo em Brasília, onde irei em companhia de meu filho Pedro e outro colega do Tribunal, abrir escritório de Advocacia, para atendermos os recursos junto aos Tribunais Superiores.

Por fim, renovo meus agradecimentos aos Juizes Federais desta Seção pela iniciativa desta homenagem, avaliadas pelos Ilustres Juizes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal, tendo a frente este grande amigo, Ministro José de Jesus.

E, ainda, de coração, agradeço a homenagem prestada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, na pessoa do seu ilustre Presidente - Dr. Romany Cansanção e dos demais Conselheiros daquela Seccional. Acresça-se a significação desta homenagem, o fato do processamento de minha inscrição provisória, cujo documento que a instruiu, foi deferido pelo meu amigo e inesquecível Desembargador José Xisto Gomes de Melo, honra e glória da Justiça Alagoana.

Esse processo foi relatado pelo culto advogado alagoano professor Quintela Cavalcante e deferido pelo inigualável advogado e ex-Governador de Alagoas - Professor Afrânio Salgado Lages.

Emocionado e com o coração transbordando de felicidade pelas homenagens agora prestadas a minha pessoa, agradeço as palavras amigas proferidas pelo ilustre Juiz Nereu Pereira, representando os Juizes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região-PE.

Em igual sentido, agradeço as palavras tenras, afetuosas e amigas, da culta Juíza - Dra. Tânia Escobar, representando o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Rio Grande do Sul.

Considero-me, portanto, um homem feliz, realizado na carreira de magistrado, coroada com compreensão e dedicação da minha mulher Olga e do meu filho Pedro.

Muito obrigado.

DOSSIÊ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO *PEDRO DA ROCHA ACIOLI*

1980

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 23/06/1980

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/1980

- Palavras de boas-vindas ao participar da primeira sessão da 5ª Turma.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/06/1980

- Palavras de boas-vindas ao participar da primeira sessão do Tribunal Pleno.

1983

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/12/1983

- Profere voto de pesar pelo falecimento do Senador Teotônio Vilela, com perfil biográfico.

1984

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/12/1984

- Eleito membro da Comissão do Regimento Interno do Tribunal.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31/05/1984

- Participou na solenidade de entrega do Prêmio "Pontes de Miranda" ao Ministro Coqueijo Costa do Tribunal Superior do Trabalho.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/06/1984

- O Tribunal parabeniza por ter sido agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Grande Oficial.

1985

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/03/1985

- Palavras de despedida da 5ª Turma, proferidas por ocasião da aposentadoria do Ministro Moacir Catunda.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/06/1985

- Eleito membro suplente do Conselho da Justiça Federal para o biênio de 1985/1987.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/08/1985

- Participou na solenidade de inauguração das novas instalações da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

1986

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/02/1986

- Participou na solenidade de inauguração da nova sede da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/1986

- O Tribunal parabeniza por ter sido agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário Militar na Sessão Solene comemorativa do Centésimo Septuagésimo Oitavo Aniversário do Superior Tribunal Militar.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/05/1986

- Comparece na solenidade de inauguração do novo prédio da Justiça Federal e da instalação da 3ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo.

1987

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/05/1987

- Comparece na solenidade de inauguração da nova sede da Vara Federal em Uberaba-MG.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/06/1987

- Eleito membro efetivo do Conselho da Justiça Federal para o biênio de 1987/1989.

1988

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/10/1988

- Palavras de despedida da 2ª Seção, proferidas por ocasião da aposentadoria do Ministro Sebastião Reis.

1989

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/02/1989

- Palavras de boas-vindas ao Juiz Federal José Augusto Delgado, convocado para substituir o Ministro Torreão Braz, na 5ª Turma, durante o pedido de licença

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/06/1989

- Designado membro da Corte Especial, 1ª Seção e 1ª Turma.

1990

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27/03/1990

- Eleito membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 1990/1992.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 12/06/1990

- Associa-se às palavras proferidas pelo Ministro Américo Luz, por ocasião da despedida do Ministro Carlos Velloso da 1ª Seção, em virtude da sua nomeação para o Supremo Tribunal Federal.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/10/1990

- Eleito Corregedor do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 1990/1992.

1991

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/06/1991

- Palavras de saudação ao Dr. Francisco José Teixeira de Oliveira, Subprocurador-Geral da República, por ocasião da sua despedida da 1ª Turma.

1992

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/02/1992

- Palavras de boas-vindas ao participar como membro da 6ª Turma.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/02/1992

- Palavras de boas-vindas ao participar como membro da 3ª Seção.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/02/1992

- Palavras de agradecimento pela homenagem que recebeu da 1ª Turma, por motivo da sua remoção voluntária para 6ª Turma e 3ª Seção.

1994

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/11/1994

- Palavras de despedida da 6ª Turma, proferidas por ocasião da aposentadoria do Ministro Dias Trindade.

1995

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/02/1995

- Palavras de despedida da 6ª Turma, proferidas por ocasião da sua aposentadoria.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/02/1995

- Palavras de despedida do Tribunal Pleno, proferidas por ocasião da sua aposentadoria.

**Composto pela Secretaria de Documentação
e impresso pela Divisão Gráfica do
Conselho da Justiça Federal.
Brasília, agosto de 1995.**